

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado)**

mantendo aplicação do fator redutor equivalente a 10% da receita associada ao contrato. Em março de 2018, a controlada em conjunto IE Madeira recebeu o Ofício nº 141/2018-SC/ANEEL, sobre a abertura de processo administrativo, referente à expectativa de ocorrência de sinistro no valor de R\$99,9 milhões, em razão do descumprimento de prazo de conclusão da completude das instalações de transmissão, relativas ao contrato de concessão 015/2009, pela não entrega de partes e/ou requisitos operacionais do objeto contratado. A IE Madeira enviou resposta à ANEEL, destacando que já concluiu a etapa de comissionamento das instalações restando apenas a solução de certas pendências não impeditivas próprias e de terceiros para a obtenção do Termo de Liberação Definitivo - TLD.

Conforme entendimento da IEMadeira, e de seus assessores jurídicos, a aplicação de penalidade como pretendida pela ANEEL não encontra respaldo legal, haja vista que não está prevista no Edital do Leilão e no Contrato de Concessão da IEMadeira.

(v) Em dezembro de 2018, foi alterada da denominação social da empresa ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., que passa a denominar-se Interligação Elétrica Ivaí S.A.

Todos os contratos de concessão acima prevendo o direito de indenização sobre os ativos vinculados à concessão no término de sua vigência. Para os contratos com revisão tarifária periódica, segundo a regulamentação aplicada pela ANEEL, é previsto o direito à remuneração dos investimentos em ampliação, reforços e melhorias.

Lei nº 12.783/2013
Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 3 de dezembro de 2012, foi aprovada pelos acionistas da Companhia, por unanimidade, a prorrogação do contrato de concessão nº 059/2001, nos termos da Lei 12.783/2013, ficando a concessão prorrogada até dezembro de 2042 e garantindo à Companhia o direito ao recebimento dos valores relativos aos ativos do NI e do SE (*).

Os valores referentes aos ativos do NI, equivalente a R\$2.891.291, conforme Portaria Interministerial nº 580, foram recebidos entre os anos de 2013 e 2015 (nota 7).

Para os valores do SE, em 30 de maio de 2017, foi emitido Despacho ANEEL nº 1.484/17, que reconhece como valor destes ativos o total de R\$ 4.094.440, na data-base 31 de dezembro de 2012. O impacto inicial dos valores do RBSE foi reconhecido contabilmente em setembro de 2016 e o comprimento do valor reconhecido pela ANEEL foi registrado contabilmente durante o segundo trimestre de 2017 sob a rubrica "Contas a Receber (ativo da concessão)" (nota 7 (d) (iii)).

Conforme divulgado em caráter provisório de 11 de abril de 2017, foi expedida decisão judicial liminar referente ação movida por três associações empresariais, que determina em fato relevante a exclusão da parcela de "remuneração", prevista no artigo 15, parágrafo 7º, da Lei nº 12.783/13 e consequente recálculo das Receitas Anuais Permitidas (RAPs) pela ANEEL. Em cumprimento da referida decisão liminar, a ANEEL por meio de Nota Técnica nº 170/17, aprova os novos valores das RAPs, com base nos valores da RAP, ciclo 2017/2018, os valores referentes ao custo de capital (nota 9). A Controlada CTEEP, pautada em opinião de assessores jurídicos, entende que esta é uma decisão equivocada e que o direito da Controlada de receber devidos valores referentes aos ativos do RBSE está assegurado pela Lei, de forma que nenhum ajuste ao valor registrado contabilmente em 31 de dezembro de 2017 necessita ser considerado.

(*) NI - instalações energizadas a partir de 1 de junho de 2000.

SE - instalações de ativos não depreciados existentes em 31 de maio de 2000.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**2.1 Bases de elaboração e apresentação**

As demonstrações financeiras individuais, identificadas como "Controladora" e as demonstrações financeiras consolidadas, identificadas como "Consolidado", foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Por não existir diferença entre o patrimônio líquido consolidado e o resultado consolidado atribuíveis aos acionistas da controladora, constantes nas demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e o patrimônio líquido da controladora e o resultado da controladora, constantes nas demonstrações financeiras individuais, a Companhia optou por apresentar essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em um único conjunto, lado a lado.

As demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma, conforme as descrições nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico é baseado no valor das contraprestações pagas em troca de ativos.

Todos os valores apresentados nestas informações contábeis estão expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra modo. Os dados não financeiros incluídos nestas demonstrações financeiras, tais como volume e capacidade de energia, dados contratuais, projeções, seguros e meio ambiente, não foram auditados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pelo Conselho de Administração em 28 de março de 2019.

2.2 Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras da controladora e de cada uma de suas controladas, incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas, são apresentadas em reais, a moeda do principal ambiente econômico no qual as empresas atuam ("moeda funcional").

2.3 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas requer que a Administração faça julgamentos, utilizando estimativas e premissas baseadas em fatores objetivos e subjetivos e em opinião de assessores jurídicos, para determinação dos valores adequados para registro de determinadas transações que afetam ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais dessas transações podem diferir dessas estimativas. Esses julgamentos, estimativas e premissas são revisados a menos anualmente e eventuais ajustes são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas.

Julgamentos, estimativas e premissas considerados críticos estão relacionados aos seguintes aspectos: contabilização dos contratos de concessão, momento de reconhecimento do ativo financeiro, determinação das receitas de infraestrutura e de operação e manutenção, definição da taxa efetiva de juros do ativo financeiro, constituição de ativo ou passivo fiscal diferido, análise do risco de crédito e de outros riscos para a determinação da necessidade de provisões, inclusive a provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas.

Contabilização de contratos de concessão

Na contabilização dos contratos de concessão, a Controlada CTEEP efetua análises que envolvem o julgamento da Administração, substancialmente, no que diz respeito à aplicabilidade da interpretação de contratos de concessão, determinação e classificação dos gastos de implementação da infraestrutura, ampliação, reforços e melhorias como ativo contratual.

Momento de reconhecimento do ativo contratual

A Administração da Controlada CTEEP avalia o momento de reconhecimento dos ativos das concessões com base nas características econômicas de cada contrato de concessão. O ativo contratual satisfaz a obrigação de construir e implementar a infraestrutura de transmissão, sendo a receita reconhecida ao longo do tempo do projeto. O ativo contratual é registrado em contrapartida a receita de infraestrutura, que é reconhecida conforme os gastos incorridos. A parcela do ativo contratual indenizável é identificada quando a implementação da infraestrutura é finalizada.

Determinação da taxa de desconto do ativo contratual

A taxa aplicada ao ativo contratual é uma taxa de desconto que melhor representa a determinativa da Controlada CTEEP para a remuneração financeira dos investimentos da infraestrutura de transmissão, por considerar os riscos e prêmios específicos do negócio. A taxa para precificar o componente financeiro do ativo contratual é estabelecida na data do início de cada contrato de concessão. Quando o Poder Concedente revisa ou atualiza a receita que a CTEEP tem direito a receber, a quantia escriturada do ativo contratual é ajustada para refletir os fluxos revisados, sendo o ajuste reconhecido como receita ou despesa no resultado.

Determinação das receitas de infraestrutura

Quando a concessionária presta serviços de implementação da infraestrutura, é reconhecida a receita de infraestrutura pelo valor justo e os respectivos custos relativos aos serviços de implementação da infraestrutura prestados levando em consideração que os projetos embutem margem suficiente para cobrir os custos de implementação da infraestrutura e encargos.

Determinação das receitas de operação e manutenção

Quando a concessionária presta serviços de operação e manutenção, é reconhecida a receita pelo valor justo, tendo como um dos parâmetros os valores estimados pelo Poder Concedente e os respectivos custos, conforme contraprestação dos serviços.

2.4 Procedimentos de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da ISA Capital e de suas controladas. O controle é obtido quando a Companhia está exposta a, ou tem direitos sobre retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

As controladas são consolidadas integralmente a partir da data em que o controle se inicia, até a data em que deixa de existir. Em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2017, as participações nas controladas se apresentavam da seguinte forma:

	Data-base das informações financeiras		Participação %	
		2018	2017	
Controlada Direta				
CTEEP	31.12.2018	35,82	35,82	
Controladas Indiretas				
Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. (Serra do Japi)	31.12.2018	35,82	35,82	
Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. (IEMG)	31.12.2018	35,82	35,82	
Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. (IENNE)	31.12.2018	35,82	35,82	
Interligação Elétrica Pinheiros S.A. (Pinheiros)	31.12.2018	35,82	35,82	
Interligação Elétrica do Sul S.A. (IESUL) (**)	31.12.2018	35,82	35,82	
Evreay Participações Ltda. (Evreay)	31.12.2018	35,82	35,82	
Interligação Elétrica Itaúnas S.A. (Itaúnas)	31.12.2018	35,82	35,82	
Interligação Elétrica Tibagi S.A.	31.12.2018	35,82	35,82	
Interligação Elétrica Itaquê S.A.	31.12.2018	35,82	35,82	
Interligação Elétrica Itapura S.A.	31.12.2018	35,82	35,82	
Interligação Elétrica Aguaapé S.A.	31.12.2018	35,82	35,82	
Fundo de Investimento Referenciado DI Bandeirantes	31.12.2018	24,36 (*)	10,75	
Fundo de Investimento Xavantes Referenciado DI	31.12.2018	15,40 (*)	25,79	
Fundo de Investimento Assis Referenciado DI	31.12.2018	35,82 (*)	35,82	

(*) Considera participação direta e indireta detida pela Controlada CTEEP.

(**) A Controlada CTEEP adquiriu a participação detida por outro sócio (50%) e passou a ser detentora de 100% das ações. Até a data da aquisição, a CTEEP possuía acordo de acionistas que definia o controle compartilhado de 50% de ações da IESUL. (nota 11).

Os seguintes procedimentos foram adotados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas:

- eliminação do patrimônio líquido das controladas;
- eliminação do resultado de equivalência patrimonial; e
- eliminação dos saldos de ativos e passivos, receitas e despesas entre as empresas consolidadas.

As práticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas e o exercício social dessas empresas coincide com o da controladora.

A participação de acionistas não controladores é apresentada como parte do patrimônio líquido e lucro líquido e estão destacadas nas demonstrações financeiras consolidadas.

As controladas em conjunto são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial, conforme CPCs 18, 19 (R2) e 36 (R3) e possuem acordo de acionistas que define o controle compartilhado.

Em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2017, as participações nas controladas em conjunto, se apresentavam da seguinte forma:

	Data-base das informações financeiras		Participação %	
		2018	2017	
Controladas em conjunto				
Interligação Elétrica do Sul S.A. (IESUL)	31/12/2018	-	17,91	
Interligação Elétrica do Madeira S.A. (IEMadeira)	31/12/2018	18,27	18,27	
Interligação Elétrica Garanhuns S.A. (IEGaranhuns)	31/12/2018	18,27	18,27	
Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. (Paraguaçu)	31/12/2018	17,91	17,91	
Interligação Elétrica Aimorés S.A. (Aimorés)	31/12/2018	17,91	17,91	
Interligação Elétrica Ivaí S.A. (Ivaí) (*)	31/12/2018	17,91	17,91	

(*) Em 18 de dezembro de 2018, foi alterada a denominação social da empresa ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., que passa denominar-se Interligação Elétrica Ivaí S.A.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**3.1 Apuração do resultado**

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

3.2 Reconhecimento de receita

A controlada CTEEP e suas controladas aplicaram o CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes a partir de 1º de janeiro de 2018. Informações adicionais sobre as práticas contábeis da CTEEP relacionadas a contratos com clientes e o efeito da aplicação inicial do CPC 47 estão descritas na nota 3.7 e 3.21.

Os concessionários devem registrar e mensurar a receita dos serviços que prestam obedecendo aos pronunciamentos técnicos CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente e CPC 48 - Instrumentos Financeiros, mesmo quando prestados sob um único contrato de concessão. As receitas são reconhecidas quando o cliente a entidade satisfaz as obrigações de desempenho assumidas no contrato com o cliente, e somente quando houver um contrato aprovado, por possível identificar os direitos; houver substância comercial e for provável que a entidade receberá a contraprestação à qual terá direito.

As receitas da controlada CTEEP são classificadas nos seguintes grupos:

(a) Receita de infraestrutura

Refere-se aos serviços de implementação da infraestrutura, ampliação, reforço e melhorias das instalações de transmissão de energia elétrica. As receitas de infraestrutura são reconhecidas conforme os gastos incorridos e calculadas ascendendo-se as alíquotas de PIS e COFINS ao valor do investimento, uma vez que os projetos embutem margem suficiente para cobrir os custos de implementação da infraestrutura e encargos, considerando que boa parte de suas instalações é implementada através de contratos terceirizados com partes não relacionadas. As variações positivas ou negativas em relação à margem estimada são alocadas no resultado ao fim de cada obra.

Toda a margem de construção é recebida durante a obra e variações positivas ou negativas são alocadas imediatamente ao resultado, no momento que incorridas. Para estimativa referente a Receita de Construção, a Companhia utilizou um modelo que apura o custo de financiar o cliente (no caso, Poder Concedente). A taxa definida para o valor presente líquido da margem de construção (e de operação) é definida no momento inicial do projeto e não sofre alterações posteriores, sendo apurada de acordo com o risco de crédito do cliente e prazo de financiamento.

A partir de 1º de janeiro de 2013, em virtude da prorrogação do contrato de concessão nº 059/2001 regulamentado pela Lei nº 12.783/2013, a Companhia passou a reconhecer receita de implementação da infraestrutura para melhorias das instalações de energia elétrica, conforme previsto no despacho da ANEEL nº 4.413 de 27 de dezembro de 2013 e Resolução Normativa nº 443 de 26 de julho de 2011.

(b) Remuneração dos ativos de concessão

Refere-se aos juros reconhecidos pelo método linear com base na taxa que melhor representa a remuneração dos investimentos da infraestrutura de transmissão, por considerar os riscos e prêmios específicos do negócio. A taxa busca precificar o componente financeiro do ativo contratual, determinada na data de início de cada contrato de concessão. A taxa de retorno incide sobre o montante a receber do fluxo futuro de recebimento de caixa.

(c) Receita de operação e manutenção

Refere-se aos serviços de operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, que tem início após o término da fase de construção e visa a não interrupção da disponibilidade dessas instalações.

3.3 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

São aplicadas as disposições da legislação aplicável, com base no lucro líquido, ajustado pela inclusão de despesas não dedutíveis, exclusão de receitas não tributáveis e inclusão e/ou exclusão de diferenças temporárias.

A Companhia optou pelo regime do Lucro Real Trimestral. A Controlada CTEEP optou pelo regime do Lucro Real Anual. O imposto de renda e a contribuição social do exercício correntes e diferidos são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real, quando existente. As controladas Pinheiros, IEMG, Serra do Japi, Evreay, IENNE, Itaúnas, Tibagi, Itaquê, Itapura, Aguaapé e Biguaçu optaram pelo regime de Lucro Presumido. A controlada IESUL optou pelo regime de Lucro Real Trimestral.

Os impostos diferidos ativos e tributos de diferenças temporárias foram constituídos em conformidade com a Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002 e do CPC 32 (IAS 12) - Diferitos sobre o Lucro, e consideram o histórico de rentabilidade e a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros fundamentados em estudo técnico de viabilidade aprovado pelos órgãos da Administração.

A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, se não for provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado. Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados pelas alíquotas aplicáveis no período no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente no final de cada exercício, ou quando uma nova legislação tiver sido substancialmente aprovada.

Os impostos diferidos ativos e passivos são compensados apenas quando há o direito legal de compensar o ativo fiscal corrente com o passivo fiscal corrente e quando eles estão relacionados aos impostos administrados pela mesma autoridade fiscal e a Companhia pretende liquidar o valor líquido dos seus ativos e passivos fiscais correntes.

3.4 Impostos e taxas regulamentares sobre a receita**(a) Impostos sobre vendas**

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas, exceto quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não forem recuperáveis junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso.

(b) Taxas regulamentares

Os encargos setoriais, abaixo descritos, fazem parte das políticas de governo para o setor elétrico e são todos definidos em Lei. Seus valores são estabelecidos por Resoluções ou Despachos da ANEEL, para efeito de recolhimento pelas concessionárias dos montantes cobrados dos consumidores por meio das tarifas de fornecimento de energia elétrica e estão classificados sob a rubrica encargos regulatórios a recolher no balanço patrimonial.

(i) Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

Criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a finalidade de prover recursos para: i) o desenvolvimento energético dos Estados; ii) a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral, nas áreas atendidas pelos sistemas elétricos interligados; iii) promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional. O valor é fixado anualmente pela ANEEL em função da energia elétrica utilizada por unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão. Este valor é recolhido à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e repassado às unidades consumidoras por intermédio da TUST (tarifa de uso do sistema de transmissão).

(ii) Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA)

Instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, tem a finalidade de promover a produção de fontes alternativas renováveis na produção de energia elétrica no país, tais como energia eólica (ventos), biomassa e pequenas centrais hidrelétricas. O valor é fixado em função da previsão de geração de energia elétrica e seus usuários integrantes do PROINFA. Este valor é recolhido à Eletrobras e repassado às unidades consumidoras por intermédio da TUST (tarifa de uso do sistema de transmissão).

(iii) Reserva Global de Reversão (RGR)

Encargo criado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. Refere-se a um valor anual estabelecido pela ANEEL, pago mensalmente em duodécimos pelas concessionárias, com a finalidade de prover recursos para reversão e/ou encampação dos serviços públicos de energia elétrica, como também para financiar a expansão e melhoria desses serviços. Conforme artigo 21 da Lei nº 12.783/2013, a partir de 01 de janeiro de 2013, as concessionárias do serviço de transmissão de energia elétrica com os contratos de concessão prorrogados nos termos da referida Lei, ficaram desobrigadas do recolhimento da quota anual da RGR.

(iv) Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

As concessionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão ou geração de energia elétrica, as permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e as autorizadas à produção independente de energia elétrica, excluindo-se, por isenção, aquelas que geram energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, co-geração qualificada e pequenas centrais hidrelétricas, devem aplicar, anualmente, um percentual de sua receita operacional líquida em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica - P&D, segundo regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

(v) Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Energia Elétrica (TFSEE)

Criada pela Lei nº 9.427/1996 incide sobre a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. Equivalente a 0,5% da receita operacional bruta, proveniente da Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão - DIT. Conforme artigo 29 da Lei nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013, a TFSEE passou a ser equivalente a 0,4% do valor do benefício econômico anual.

3.5 Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas aplicaram os requerimentos do CPC 48 - Instrumentos Financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2018, relativos a classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros e a mensuração e o reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável.

(a) Ativos financeiros**(i) Classificação e mensuração**

Com a adoção do CPC 48 os instrumentos financeiros passaram a ser classificados em três categorias: mensurados ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ("VJORA") e ao valor justo por meio do resultado ("VJR"). A norma também elimina as categorias existentes no CPC 48 de mensurados ao valor justo por meio do resultado e de mensurados ao custo amortizado e disponíveis para venda. A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais e do modelo de negócio para a gestão destes ativos financeiros. A partir de 01.01.2018 a Controlada CTEEP passou a apresentar os instrumentos financeiros de acordo com as categorias anteriormente mencionadas:

Ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo.

Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado. As variações líquidas do valor justo são reconhecidas no resultado.

Até 31 de dezembro de 2017, o Ativo de Concessão - financeiro da Lei nº 12.783 - SE, era classificado como um ativo financeiro, na categoria de recebíveis. A partir de 1º de janeiro de 2018, passou a ser classificado como ativo financeiro a valor justo por meio de resultado.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, outros ativos financeiros classificados nesta categoria estão relacionados aos equivalentes de caixa e aplicações financeiras.

Custo Amortizado

Um ativo financeiro é classificado e mensurado pelo custo amortizado, quando tem finalidade de recebimento de fluxos de caixa contratuais e gerar fluxos de caixa que sejam "exclusivamente pagamentos de principal e de juros" sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento.

Os ativos mensurados pelo valor de custo amortizado utilizam método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução de valor recuperável. A receita de juros é reconhecida através da aplicação de taxa de juros efetiva, exceto para créditos de curto prazo quando o reconhecimento de juros seria imaterial.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, os principais ativos financeiros classificados nesta categoria são valores a receber da Secretária da Fazenda e Serviços de O&M.

(ii) Redução ao valor recuperável de ativos financeiros (impairment)

O CPC 48 substituiu o modelo de "perdas incorridas" do CPC 38 por um modelo prospectivo de "perdas de crédito esperadas". O novo modelo de perdas esperadas se aplicará aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais.

Conforme CPC 47, a entidade deve avaliar um ativo de contrato quanto à redução ao valor recuperável de acordo com o CPC 48. A redução ao valor recuperável de ativo de contrato deve ser mensurada, apresentada e divulgada da mesma forma que um ativo financeiro que um ativo financeiro que não seja classificado em uma das categorias anteriores.

(iii) Baixa (desreconhecimento) de ativos financeiros

A baixa (desreconhecimento) de um ativo financeiro ocorre quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando são transferidos os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual, substancialmente, todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Controlada CTEEP em tais ativos financeiros transferidos é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

(b) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação ou designados ao valor justo por meio do resultado. Os outros passivos financeiros (incluindo empréstimos) são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

(c) Instrumentos derivativos e atividades de cobertura - Hedge

O CPC 48 prevê uma abordagem de contabilização de hedge com base na Gestão de Riscos da Administração, fundamentada mais em princípios. Uma das principais alterações da norma está na mensuração da efetividade. A nova norma prevê que a administração deva avaliar as condições e percentuais de efetividade, trazendo uma visão qualitativa ao processo.

A Controlada CTEEP e sua controlada Biguaçu utilizam instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção, como swaps de taxa de juros e contrato de câmbio futuro. Esses instrumentos Biguaçu são reconhecidos inicialmente pelo valor justo na data em que um contrato de derivativo é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao valor justo.

A Controlada CTEEP designa e documenta a relação de hedge à qual deseja aplicar a contabilização de hedge e o objetivo e a estratégia de gerenciamento de risco para realizar o hedge. A documentação inclui a identificação do instrumento de hedge, do item protegido, da natureza do risco que está sendo protegido e de como a entidade avalia se a relação de proteção atende os requisitos de efetividade de hedge.

Os instrumentos financeiros são classificados como hedge de valor justo e hedge de fluxo de caixa:

Hedge de valor justo: designa a proteção da exposição a alterações no valor justo de um ativo ou passivo. As alterações ocorridas no valor justo de um instrumento de hedge e do item objeto de hedge são reconhecidas no resultado.

Hedge de fluxo de caixa: destinado à proteção da exposição à variabilidade no fluxo de caixa que seja atribuível a um risco específico associado a um ativo ou passivo. Um instrumento financeiro classificado como hedge de fluxo de caixa, a parcela efetiva do ganho ou perda do instrumento de hedge é reconhecida em outros resultados abrangentes, enquanto qualquer parcela inefetiva é reconhecida imediatamente na demonstração do resultado.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado)

3.17 Benefícios a empregados

A Controlada CTEEP patrocina plano de benefício de aposentadoria e pensão por morte aos seus empregados, ex-empregados e respectivos beneficiários, administrados pela Funceps, cujo objetivo é complementar benefícios garantidos pela Previdência Social. Os pagamentos a plano de aposentadoria de contribuição definida são reconhecidos como despesa quando, os serviços que concedem direito a esses pagamentos são prestados.

Na avaliação atuarial dos compromissos deste plano foi adotado o método do crédito unitário projetado, de acordo com o CPC nº 33 (R1).

A periodicidade dessa avaliação é anual e os efeitos da remensuração dos compromissos do Plano, que incluem ganhos e perdas atuariais, efeito das mudanças no limite superior do ativo (se aplicável) e o retorno sobre ativos do plano (excluindo juros), são refletidos imediatamente no balanço patrimonial como um encargo ou crédito reconhecido em outros resultados abrangentes no período em que ocorrem.

Em 31 de dezembro de 2018, a Controlada CTEEP registrou ativos e passivos (patrimônio líquido) atuariais reconhecidos contabilmente, conforme mencionado na nota explicativa 22.

3.18 Dividendos e juros sobre capital próprio

A política de reconhecimento de dividendos está em conformidade com o CPC 24 (IAS 10) e ICPC 08 (R1), que determinam que os dividendos propostos que estejam fundamentados em obrigações estatutárias, devem ser registrados no passivo circulante. A Companhia tem estabelecido em seu Estatuto Social que 1% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, serão destinados às ações preferenciais resgatáveis até o montante equivalente aos Dividendos Fixos Cumulativos a que fazem jus essas ações de cada exercício.

3.19 Segmento de negócio

Segmentos operacionais são definidos como atividades de negócio das quais pode se obter receitas e incorrer em despesas, com disponibilidade de informações financeiras individualizadas e cujos resultados operacionais são regularmente revistos pela administração no processo de tomada de decisão. No entendimento da administração da Companhia, embora suas controladas diretas e indiretas reconheçam receita para as atividades de implementação da infraestrutura, e de operação e manutenção, considerou-se que essas receitas são originadas por contratos de concessão que possuem apenas um segmento de negócio: transmissão de energia elétrica.

3.20 Demonstração dos Fluxos de Caixa ("DFC")

A demonstração dos fluxos de caixa foi preparada pelo método indireto e está apresentada de acordo com a Deliberação CVM nº 547, de 13 de agosto de 2008, que aprovou o pronunciamento contábil CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo CPC.

3.21 Principais mudanças nas políticas contábeis

A Controlada CTEEP, suas controladas e controladas em conjunto adotaram os novos pronunciamentos e interpretações novas e/ou revisadas pelo CPC, com aplicação inicial a partir de 1º de janeiro de 2018, que são:

• CPC nº 47 - Receita de contrato com Clientes

Na adoção do CPC 47, a CTEEP e suas controladas aplicaram o método do efetivo cumulativo, não reproduzindo os efeitos deste CPC para o exercício comparativo de 2017. Os ajustes dos saldos contábeis em função da adoção inicial foram registrados em lucros acumulados.

O CPC 47 estabelece um modelo de cinco etapas para contabilização das receitas decorrentes de contratos com clientes. De acordo com referido CPC, a receita reconhecida por um valor que reflete a contrapartida a que uma entidade espera ter direito em troca de transferência de bens ou serviços para um cliente.

A Controlada CTEEP avaliou suas operações à luz das novas normas contábeis, e conforme descrito no item 3.7, concluiu que a atividade de implementação da infraestrutura é afetada pelo novo CPC, uma vez que o direito à contraprestação por bens e serviços está condicionado ao cumprimento de outra obrigação de desempenho. Como consequência da aplicação do CPC 47, o Contas a receber de Implementação da Infraestrutura, até então, classificado como ativo financeiro, e cujo saldo totalizava, em 1º de janeiro de 2018 R\$3.405.618 no consolidado, passa a ser classificado como ativo contratual, no montante de R\$4.874.289 no consolidado, respectivamente. A diferença dos critérios de mensuração foi contabilizada diretamente em lucros acumulados, líquido dos efeitos tributários na controlada por equivalência patrimonial na controladora.

• CPC nº 48 - Instrumentos financeiros

O CPC 48 reúne os três aspectos do projeto de contabilização de instrumentos financeiros: classificação e mensuração, redução ao valor recuperável do ativo e contabilização de hedge.

A Companhia adotou a nova norma e com base no advento da adoção inicial simplificada, utilizou-se da isenção de não apresentação de informações comparativas dos exercícios anteriores.

Com a adoção do CPC 48, a Controlada CTEEP concluiu que o ativo financeiro da Lei nº 12.783 - SE (R\$9.198.198 controladora e consolidado), até então classificado como ativo financeiro mensurado ao custo amortizado, passa a ser classificado como valor justo por meio do resultado, conforme descrito no item 3.7, uma vez que não atende aos critérios de fluxo de caixa contratual limitado a principal mais juros da nova norma.

A tabela a seguir resume o impacto, líquido de impostos, da adoção do CPC 47 sobre lucros acumulados da controlada CTEEP em 1º de janeiro de 2018:

	Controladora	Consolidado
Impacto na adoção do CPC 47 em 1º de janeiro de 2018		
	269.650	200.927
	(71.599)	(31.236)
	198.051	169.691

Lucros acumulados

Ativo contratual	269.650
Impostos diferidos relacionados	(71.599)
Impacto em 1º de janeiro de 2018	198.051

A adoção do CPC 47 e 48 gerou impacto no balanço patrimonial e demonstração de resultado consolidado demonstrado a seguir:

	Antes dos efeitos 31.12.2018	Impactos da adoção CPC 47 e 48	Consolidado Apresentado 31.12.2018
Balanço patrimonial			
Ativo			
Ativo de concessão - contratual	–	4.874.289	4.874.289
Ativo de concessão - financeiro	13.303.339	(4.043.772)	9.259.567
Investimento	2.008.287	(159.363)	1.848.924
Impostos diferidos	–	9.037	9.037
Ativos não impactados	2.630.331	–	2.630.331
Total do ativo	17.941.957	680.191	18.622.148
Passivo			
Passivos não impactados	3.497.496	–	3.497.496
Impostos diferidos	3.486.349	293.655	3.780.004
Total do passivo	6.983.835	293.655	7.277.490
Patrimônio líquido			
Reservas de lucros	1.010.999	198.051	1.209.050
Lucro líquido	1.671.529	188.485	1.860.014
Itens não impactados	8.275.594	–	8.275.594
Total do patrimônio líquido	10.958.122	386.536	11.344.658
Total do passivo e patrimônio líquido	17.941.957	680.191	18.622.148
Demonstração do resultado			
Receita operacional líquida	2.843.167	340.954	3.184.121
Equivalência patrimonial	232.163	(31.236)	200.927
Outros	(1.092.363)	2	(1.092.361)
IR e CS	(311.440)	(121.233)	(432.673)
Lucro líquido do exercício	1.671.527	188.487	1.860.014

4. NORMAS E INTERPRETAÇÕES NOVAS E REVISADAS E AINDA NÃO ADOTADAS

A Companhia e suas controladas e investidas adotaram todos os pronunciamentos (novos ou revisados) e interpretações emitidas pelo CPC, quando aplicável, que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2018.

As normas e interpretações novas e/ou revisadas pelo CPC, CVM e IASB são:

(a) Pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações novos e/ou revisados.

Pronunciamentos que passarão a vigorar a partir do exercício financeiro iniciado em 1 de janeiro de 2019:

IPC nº 06 (R2) - Operações de arrendamento mercantil - Deliberação CVM nº 787 em 21 de dezembro de 2017

O CPC 06 (R2) estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de operações de arrendamento mercantil e exige que os arrendatários contabilizem todos os arrendamentos conforme um único modelo, similar à contabilização de arrendamentos financeiros nos moldes do CPC 06 (R1).

A norma inclui duas isenções de reconhecimento para os arrendatários - arrendamentos de ativos de "baixo valor" e arrendamentos de curto prazo.

Na data de início de um arrendamento, o arrendatário reconhece um passivo para pagamentos futuros e um ativo representando o direito de usar o ativo subjacente durante o prazo do arrendamento.

Os arrendatários devem reconhecer separadamente as despesas com juros sobre o passivo de arrendamento e a despesa de amortização do ativo de direito de uso.

Os arrendatários também deverão reavaliar o passivo do arrendamento na ocorrência de eventos como, mudança no prazo do arrendamento, nos pagamentos futuros do arrendamento como resultado da alteração de um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos.

Em geral, o arrendatário reconhecerá o valor de realização do passivo de arrendamento como um ajuste ao ativo de direito de uso.

A Companhia não possui contratos de arrendamentos, e a Controlada CTEEP e suas controladas, possuem baixo volume com contratos de arrendamentos e cujos valores não são representativos, assim não espera impactos significativos nas demonstrações financeiras com a adoção do CPC 06 (R2).

ICPC 22 - IFRIC 23 - Incerteza sobre o tratamento dos tributos sobre a renda

Essa interpretação, vigente para exercícios financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019, esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração quando há incerteza sobre a aceitação dos tratamentos adotados pela autoridade fiscal, aplicando os requisitos do CPC 32.

A Companhia está em processo de avaliação das incertezas e não espera impactos significativos em suas demonstrações financeiras.

(b) Normas e interpretações novas e revisadas pelo IASB já emitidas e que ainda não estão em vigor a partir do exercício financeiro de 2019:

• IFRS 10 e IAS 28 - Venda ou Contribuição de Ativos entre um Investidor e uma Associada ou Empreendimento Controlado em Conjunto

• IFRS 17 - Contratos de Seguros

A Administração da Companhia e sua controlada estão em processo de análise dos impactos desses pronunciamentos, porém não esperam que os mesmos tragam impactos relevantes para suas demonstrações financeiras.

5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	% do CDI	Controladora		Consolidado	
		2018	2017	2018	2017
Caixa e bancos		256	198	7.968	3.179
Equivalentes de caixa					
CDB	94,0% a 100%	35.966	6.073	42.220	6.209
Compromissada (a)	95,0% a 97,0%	–	–	2.362	2.687
Fundos de investimento de curto prazo	40,0% a 70,0%	–	–	412	781
		36.222	6.271	52.962	12.856

Equivalentes de caixa estão mensurados ao valor justo através do resultado e possuem liquidez diária.

A análise da administração da Companhia quanto à exposição desses ativos a riscos de taxas de juros, dentre outros, é divulgada na nota explicativa 31 (c).

(a) Títulos emitidos pelos bancos com o compromisso de recompra do título por parte do banco, e de revenda pelo cliente, com taxas definidas, e prazos pré-determinados, lastreados por títulos privados ou públicos registradas na CETIP.

6. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	% do CDI	Consolidado	
		2018	2017
Fundo de Investimento Referenciado DI Bandeirantes		250.321	262.952
Fundo de Investimento Xavantes Referenciado DI	100,7%	263.252	187.864
Fundo de Investimento Assis Referenciado DI		167.336	159.250
		680.909	610.066

(*) Os fundos de investimentos são consolidados conforme descrito na nota 2.4.

Consolidado

A Controlada CTEEP, suas controladas e controladas em conjunto concentraram as suas aplicações financeiras nos seguintes fundos de investimentos:

• Fundo de Investimento Referenciado DI Bandeirantes: fundo constituído para investimento exclusivamente pela Controlada CTEEP, suas controladas e controladas em conjunto, administrado pelo Banco Bradesco e com a carteira composta por quotas do Fundo de Investimento Referenciado DI Coral.

• Fundo de Investimento Xavantes Referenciado DI: fundo constituído para investimento exclusivamente pela Controlada CTEEP, suas controladas e controladas em conjunto, administrado pelo Banco Itaú-Unibanco e com a carteira composta por quotas do Fundo de Investimento Especial DI (Corp Referenciado DI incorporado pelo Special DI).

• Fundo de Investimento Assis Referenciado DI: fundo constituído para investimento exclusivamente pela Companhia, suas controladas e controladas em conjunto, administrado pelo Banco Santander e com a carteira composta por quotas do Fundo de Investimento Santander Renda Fixa Referenciado DI.

Os referidos fundos de investimento possuem liquidez diária, prontamente conversíveis em montante de caixa, independentemente dos ativos, destacando-se que eventual risco de mudança de valor estará diretamente atrelado a composição dos fundos, que detêm títulos públicos e privados. As carteiras são compostas por títulos de renda fixa, tais como títulos públicos federais e títulos privados com o objetivo de acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ou da taxa SELIC.

A análise da administração da Companhia e sua controlada quanto à exposição desses ativos a riscos de taxas de juros, dentre outros, é divulgada na nota explicativa 31 (c).

7. ATIVO DE CONCESSÃO

	% do CDI	Consolidado	
		2018	2017
Ativo financeiro			
Ativo da Lei nº 12.783 - SE (a)	9.069.651	9.586.834	–
Implementação da infraestrutura (a)	–	3.405.618	–
Serviços de O&M (b)	189.916	146.428	–
	9.259.567	13.138.880	–
Ativo contratual			
Implementação da infraestrutura (c)	–	4.874.289	–
		14.133.856	13.138.880
Circulante			
Não circulante		2.086.298	1.924.928
		12.047.558	11.213.952

(a) Contas a receber Lei nº 12.783 - valores a receber relativo aos investimentos do contrato de concessão nº 059/2001 que foi prorrogado nos termos da Lei nº 12.783 cujo direito de recebimento foi subdividido em NI e SE;

Instalações NI

À indenização referente às instalações do NI correspondia ao montante original de R\$2.891.291, atualizado R\$2.949.121, conforme determinado pela Portaria Interministerial nº 580. O equivalente a 50% desse montante foi recebido em 18 de janeiro de 2013 e os 50% restantes foram divididos em 31 parcelas mensais, e que vinham sendo repassados à Companhia pela Eletrobras. No entanto, sobre essas parcelas remanescentes, ainda existem discussões quanto à forma de atualização. Atendendo solicitação do TCU (Tribunal de Contas da União), a ANEEL efetuiu uma revisão dos valores repassados à título da indenização das instalações do NI a todas as concessionárias e entendeu que ocorreram equívocos no cálculo de atualização, gerando pagamentos a maior para as concessionárias. A Eletrobras, embora reconheça que haja equívocos no cálculo, contestou o entendimento da ANEEL sobre o tema. A Controlada CTEEP, pautada em laudo econômico independente e opinião de seus assessores jurídicos, tem interpretação divergente em relação à forma de atualização aplicada pela ANEEL, e com base nisto mantem registrada a sua melhor estimativa para o valor em questão, no total de R\$28.287, na rubrica "outros" no passivo não circulante, excluindo multa e mora que seriam devidos a favor da CTEEP, tendo em vista atrasos ocorridos nos repasses.

Instalações SE

(i) Conforme condições previstas na Portaria nº 120/16 e valores regulamentados pela Nota Técnica ANEEL nº 336/2016, em conformidade com o CPC 38 - Instrumentos Financeiros, o valor referente às instalações do SE, passou a ser tratado como um ativo financeiro a valor justo por meio do resultado, com o prazo de pagamento da parcela de receita estimado em 8 anos e o pagamento da parcela remanescente estimado em 6,3 anos iniciados em julho de 2017.

(ii) Conforme mencionado na nota 1.2, a ANEEL, por meio do Despacho nº 1.484 reconheceu a base de remuneração líquida da Companhia de R\$3.896.328 para R\$4.094.440, data-base de 31 de dezembro de 2012. Resultando na revisão do fluxo de recebimento de caixa e acréscimo no ativo financeiro das instalações do SE, de R\$432.641, R\$392.622 na receita operacional líquida (R\$40.419 referente PIS e COFINS diferidos), R\$133.491 nas provisões para imposto de renda e contribuição social diferidos e R\$259.131 no lucro líquido do período.

Em junho de 2017, a ANEEL emitiu Despacho nº 1.779 e Nota Técnica nº 170, que em cumprimento a decisão judicial liminar (nota 1.2) exclui a parcela referente ao custo de capital próprio dos valores não pagos entre janeiro de 2013 e junho de 2017 no cálculo da RAP 2017/2018, reduzindo temporariamente a referida RAP de R\$1.738.154 para R\$1.502.128 até que seja julgado o mérito. Para o ciclo 2018/2019, permanece válido o disposto no referido despacho, estando o repasse do custo de capital próprio ainda suspenso. De acordo com a Resolução Homologatória nº 2.408/18, a RAP RBSE representa R\$1.461.152 e contempla a linearização do componente econômico previsto para os próximos 5 anos (nota 25.4). Dessa forma, os recebíveis referentes

ao custo de capital próprio considerados no fluxo de recebimento de caixa do ativo financeiro das instalações do SE relativos aos ciclos tarifários 2017/2018 e 2018/2019, estão registrados no ativo não circulante, e não sofrem atualização financeira a partir da data de seu vencimento.

(b) O&M - Operação e Manutenção refere-se à parcela do faturamento mensalmente informado pelo ONS destacada para remuneração dos serviços de operação e manutenção, com prazo médio de recebimento inferior a 30 dias.

(c) Implementação da infraestrutura - fluxo de recebimento de caixa esperado referente à remuneração dos investimentos de implementação de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, descontado a valor presente, conforme descrito na nota 3.7. Inclui parcela dos investimentos realizados e não amortizados até o fim do prazo da concessão (ativos reversíveis).

As contas a receber estão assim distribuídas por vencimento:

	2018	2017
A vencer	14.121.484	13.115.131
Vencidos até 30 dias	1.411	1.717
de 31 a 60 dias	103	159
de 61 a 360 dias	380	11.842
há mais de 361 dias (i)	10.478	10.031
	14.133.856	13.138.880

(i) Alguns agentes do sistema questionaram judicialmente os saldos faturados referente à Rede Básica. Em virtude dessa discussão, estes valores foram depositados judicialmente por estes agentes. A Controlada CTEEP efetuou o faturamento de acordo com as autorizações das entidades regulatórias e, desta maneira, não registra nenhuma provisão para perda relacionada a estas discussões.

A Controlada CTEEP não apresenta histórico de perdas em contas a receber, que são garantidas por estruturas de fianças e/ou acessos a contas correntes operacionalizadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) ou diretamente pela CTEEP e, portanto, não constitui provisão para créditos de liquidação duvidosa.

A movimentação do contas a receber é como segue:

	Consolidado	2018	2017
Saldo em 2016	11.446.824		
Receita de infraestrutura (nota 25.1)	247.126		
Remuneração dos ativos da concessão RBSE (nota 25.1)	1.495.791		
Remuneração dos ativos da concessão (nota 25.1)	400.615		
Receita de operação e manutenção (nota 25.1)	890.901		
Combinação de negócios (*)	534.973		
Provisão para reversão de instalações descontinuadas	(57.178)		
Recebimentos	(1.810.172)		
Saldo em 2017	13.138.880		
Receita de infraestrutura (nota 25.1)	387.115		
Remuneração dos ativos da concessão RBSE (nota 25.1)	1.269.108		
Remuneração dos ativos da concessão (nota 25.1)	523.219		
Receita de operação e manutenção (nota 25.1)	1.042.534		
Combinação de negócios (**)	830.517		
Provisão para reversão de instalações descontinuadas	(193.663)		
Recebimentos	(3.251.160)		
Saldo em 2018	14.133.856		

(*) Valor originado da combinação de negócios da Controlada CTEEP na aquisição da IENNE.

(**) Valor originado da combinação de negócios da Controlada CTEEP na aquisição da IESUL.

8. VALORES A RECEBER - SECRETARIA DA FAZENDA

	Consolidado	2018	2017
Processamento da folha de pagamento - Lei 4.819/58 (a)	1.666.841	1.660.759	
Processos trabalhistas - Lei 4.819/58 (b)	275.497	268.287	
Provisão para perdas sobre realização de créditos (c)	(516.255)	(516.255)	
	1.426.083	1.312.791	

(a) Refere-se a valores a receber para liquidação de parcela da folha de pagamento do plano de complementação de aposentadoria regido pela Lei Estadual 4.819/58, no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2018. O aumento em relação ao ano anterior é decorrente do cumprimento de decisão da ação da 49ª Vara do Trabalho na qual a Controlada CTEEP, na condição de parte citada, repassa os recursos mensalmente à Funceps para processamento do pagamento aos aposentados.

(b) Referem-se a determinadas ações trabalhistas quitadas pela Controlada CTEEP, relativas aos empregados aposentados sob o amparo da Lei Estadual 4.819/58, que são de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo.

(c) A perda esperada constituída teve como fatores determinantes o alargamento de prazo da expectativa de realização de parte do contas a receber do Estado de São Paulo e adandamentos processuais. A Controlada CTEEP monitora a evolução do tema e revisa a provisão periodicamente avaliando a necessidade de complementação ou reversão da provisão conforme eventos jurídicos que eventualmente alterem a opinião de seus assessores. Até 31 de dezembro de 2018, não ocorreram eventos que indicassem necessidade de alteração da perda esperada.

9. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR

	Controladora	Consolidado	20
--	--------------	-------------	----

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado)

12. IMOBILIZADO

Refere-se, substancialmente, a bens móveis utilizados pela Companhia e sua controlada e não vinculados ao contrato de concessão.

	Controladora			
	2018		2017	
Taxas médias anuais de depreciação %	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Em serviço				
Máquinas e Equipamentos	6%	43	(37)	6
Móveis e utensílios	6%	33	—	33
		76	(37)	39
				45
				2018
				2017
Taxas médias anuais de depreciação %	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Terrenos		2.060	—	2.060
Máquinas e equipamentos	6,46%	5.855	(2.250)	3.605
Móveis e utensílios	6,19%	7.653	(5.856)	1.797
Equipamentos de informática	16,67%	17.391	(11.624)	5.767
Benfeitorias em imóveis de terceiros	27,91%	1.161	(459)	702
Imobilizado em andamento		5.204	—	5.204
Veículos	14,29%	11.179	(4.850)	6.329
Outros	4,00%	1.057	(943)	114
		51.560	(25.982)	25.578
				22.924

A movimentação do ativo imobilizado é como segue:

	Controladora				
	2018		2017		
Saldos em 2016	Adições	Depreciação	Baixa	Saldos em 2017	
Máquinas e equipamentos	12	33	(3)	—	42
Móveis e utensílios	6	—	(3)	—	3
	18	33	(6)	—	45
					2018
					2017
Saldos em 2017	Adições	Depreciação	Baixa	Saldos em 2018	
Máquinas e equipamentos	42	—	(2)	(4)	36
Móveis e utensílios	3	—	—	—	3
	45	—	(2)	(4)	39

14. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A composição dos saldos de empréstimos e financiamentos é como segue:

Contrato	Empresa	Valor da captação	Data início	Encargos	TIR a.a.	Data final	Finalidade	Forma de pagamento	Garantia	Indicador financeiro	Consolidado	
											2018	2017
a) Moeda nacional												
BNDES												
Contrato 13.2.1344.1 (*)	CTEEP	284.136	23.12.2013	TJLP + 1,80% a.a.	9,90%	15.03.2029	Plano de investimentos plurianual 2012 - 2015	Juros trimestrais até março de 2015 e Juros mensais a partir de abril 2015	Fiança bancária	Dívida líquida/EBITDA ajustado < 3,0 e Dívida Líquida/Dívida Líquida + PL < 0,6	196.700	214.231
		105.231		3,50% a.a.	3,80%	15.01.2024					51.830	61.926
Contrato 17.2.0291.2 (*)	CTEEP	272.521	08.08.2017	TJLP + 2,62% a.a.	5,60%	15.03.2032	Plano de investimentos plurianual 2016-2019	Principal e Juros mensais a partir de 15 de março de 2014	Cessão fiduciária	Dívida líquida/EBITDA Ajustado < 3,0 e Dívida Líquida/Dívida Líquida + PL < 0,6	24	9
Contrato 13.2.0650.1	Pinheiros	23.498	13.08.2013	8,90%	9,90%	15.02.2028	Financiar os projetos dos lotes E, H e K do leilão 004/2008	Principal e Juros 168 parcelas mensais a partir de 15 de junho de 2014	—	ICSD de no mínimo 1,3 apurado anual	5.015	5.526
Contrato 10.2.2034.1	Pinheiros	119.886	30.12.2010	TJLP + 2,62% a.a.	3,80%	15.04.2023	Financiar os projetos do lote K do leilão 004/2011	Principal e Juros em 168 parcelas mensais a partir de 15 de junho de 2011	—	ICSD de no mínimo 1,3 apurado anual	27.020	30.589
Contrato 11.2.0842.1	Serra do Japi	93.373	28.10.2011	TJLP + 1,95% a.a.	8,60%	15.05.2026	Financiar os projetos do lote I do leilão 001/2009	Principal e Juros em 168 parcelas mensais a partir de 15 de junho de 2012	—	ICSD de no mínimo 1,2 apurado anual	20.935	30.993
Contrato 08.2.0770.1	IEMG	70.578	14.01.2009	TJLP + 2,39% a.a.	9,00%	15.04.2023	Financiar os projetos do lote D do leilão 005/2006	Principal e Juros em 168 parcelas mensais a partir de 15 de maio de 2009	—	ICSD de no mínimo 1,3 apurado anual	24.655	27.776
Contrato 10.2.1883.1	IESUL	18.166	21.12.2010	5,5% a.a.	5,50%	15.01.2021	Financiar os projetos do lote F do leilão 004/2008	Principal e Juros em 168 parcelas mensais a partir de 15 de junho de 2011	—	ICSD de no mínimo 1,3 apurado anual	2.334	—
Contrato 13.2.0422.1	IESUL	28.200	28.06.2013	3,0% a.a.	3,00%	15.04.2023	Financiar os projetos do lote I do leilão 004/2008	Principal e Juros em 168 parcelas mensais a partir de 26 de maio de 2014	—	ICSD de no mínimo 1,3 apurado anual	4.884	—
Finame PSI	CTEEP	—	—	TJLP + 2,58% a.a.	8,80%	15.02.2028	Financiamento de máquinas e equipamentos	54 parcelas mensais a partir de fevereiro de 2014	—	—	7.572	—
Finame PSI		10.346	04.11.2014	6,0% a.a.	6,00%	18.11.2019	Financiar os projetos do lote A do leilão 004/2008	54 parcelas mensais a partir de fevereiro de 2015	—	—	2.113	4.418
Eletrobras BNB	CTEEP	—	—	8,0% a.a.	8,00%	15.11.2021	—	—	—	—	69	111
Conta Garantida	IENNE	220.000	19.05.2010	10,00%	10,00%	19.05.2030	Financiar os projetos do lote A do leilão 004/2008	Juros mensais	Conta reserva mantida no BNB	—	171.679	182.674
Arrendamentos mercantis financeiros	CTEEP	20.000	23.07.2012	CDI + 0,56% a.m.	20,13%	16.01.2018	—	—	—	—	—	9.348
Total em moeda nacional		887	30.09.2016	8,86% a.m.	—	31.12.2020	Aquisição de veículos	—	—	—	512	134
Total em moeda estrangeira											730.698	793.103

Contrato	Empresa	Valor da captação	Data início	Encargos	Taxa interna de retorno - TIR a.a.	Data final	Indicador financeiro	Forma de pagamento	Garantia	Indicador financeiro	Consolidado	
											2018	2017
Lei 4131(**)												
MFUG	CTEEP	USD 50.000	13.07.2017	Varição Cambial + Libor 3M + 0,28% a.a. + IR (Swap para 101,40% CDI)	6,50%	17.07.2018	Dívida Líquida/EBITDA Ajustado < 3,5 e EBITDA Ajustado/ Despesa com Juros Líquido ≥ 2,0	Juros Trimestrais e Principal no final	—	—	166.026	—
MUFG	CTEEP	USD 75.000	20.07.2018	Varição Cambial + 3,3415% a.a. + IR (Swap para 102,3% CDI)	6,62%	20.07.2020	Dívida Líquida/EBITDA Ajustado < 3,5 e EBITDA Ajustado/ Despesa com Juros Líquido ≥ 2,0	Juros Trimestrais e Principal no final	293.902	—	—	—
CITI	CTEEP	USD 75.000	24.08.2018	Varição Cambial + Libor 3M + 0,47% a.a. + IR (Swap para 102,3% CDI)	6,65%	24.08.2020	Dívida Líquida/EBITDA Ajustado < 3,5 e EBITDA Ajustado/ Despesa com Juros Líquido ≥ 2,0	Juros Trimestrais e Principal no final	292.027	—	—	—
CITI	CTEEP	USD 60.000	08.11.2018	Varição Cambial + Libor 3M + 0,25% a.a. + IR (Swap para 102,5% CDI)	6,63%	08.11.2019	Dívida Líquida/EBITDA Ajustado < 3,5 e EBITDA Ajustado/ Despesa com Juros Líquido ≥ 2,0	Juros Trimestrais e Principal no final	233.129	—	166.026	—
Total em moeda estrangeira											1.549.756	166.026
Total em moeda nacional e estrangeira											1.215.689	960.541

Circulante

(*) Para fins de cálculo e comprovação dos referidos índices, a Controlada CTEEP consolida todas as controladas e controladas em conjunto (de forma proporcional à participação por ela detida), desde que detenha participação acionária igual ou superior a 10%.

(**) Os efeitos das contratações de instrumentos financeiros de Swap para os contratos de moeda estrangeira 4131 estão descritas na nota 31.

Os vencimentos das parcelas de empréstimo e financiamentos a longo prazo estão distribuídos como seguem:

	Consolidado	
	2018	2017
2019	—	79.972
2020	665.263	78.554
2021	74.360	70.913
2022	74.190	70.836
2023	69.500	66.938
2024	58.194	56.027
2025 a 2029	240.968	235.128
2030 a 2032	33.214	32.173
	1.215.689	690.541

A movimentação dos empréstimos e financiamentos é como segue:

	Consolidado	
	2018	2017
Saldos em 2016	504.151	312.500
Adições	109.129	810.606
Pagamentos de principal	(283.451)	(283.451)
Pagamentos de juros	(65.778)	(65.778)
Combinação de negócios (*)	21.229	21.229
Juros e variações monetárias e cambiais	108.021	108.021
Saldos em 2018	1.549.756	1.549.756

(*) Valor originado da combinação de negócios na aquisição da IENNE (nota 11).

(**) Valor originado da combinação de negócios na aquisição da IESUL (nota 11).

A Controlada CTEEP participa na qualidade de interveniente garantidora às controladas e controladas em conjunto, no limite de sua participação, em seus contratos de financiamento, conforme abaixo:

Controlada	Participação na controlada	Banco	Modalidade dívida	Saldo devedor em 31.12.2018	Modalidade garantias	Saldo garantido pela controlada		Término da garantia
						CTEEP	Termino da garantia	
IEMG	100%	BNDES	FINEM	22.821	Penhor de Ações	22.821	15.04.2023	
Serra do Japi	100%	BNDES	FINEM	53.186	Penhor de Ações	53.186	15.05.2026	
Pinheiros	100%	BNDES	FINEM e PSI	12.862	Penhor de Ações	12.862	15.02.2028	
Pinheiros	100%	BNDES	FINEM e PSI	47.955	Penhor de Ações	47.955	15.05.2026	
IENNE	100%	Banco do Nordeste	FNE	171.679	Penhor de Ações/Corporativa	171.679	19.05.2030	
IESul	100%	BNDES	FINEM e PSI	7.218	Penhor de Ações	7.218	15.05.2025	
IESul	100%	BNDES	FINEM e PSI	12.742	Penhor de Ações	12.742	15.02.2028	
IEGaranhuns	51%	BNDES	FINEM e PSI	251.922	Penhor de Ações	128.480	15.12.2028	
IEMadeira	51%	Banco da Amazônia	Cédula de crédito bancária	299.781	Fiança bancária	152.888	10.07.2032	
IEMadeira	51%	BNDES	FINEM e PSI	1.248.694	Penhor de Ações	637.344	15.02.2030	
IEMadeira	51%	Itaú/BES	Debêntures de infraestrutura	499.870	Penhor de Ações/Corporativa	254.934	31.08.2019	

Além das garantias supracitadas, os contratos de financiamento entre as controladas e controladas em conjunto com os Bancos de Fomento (BNDES/BASA/BNB) exigem a constituição e manutenção de conta de reserva dos serviços da dívida no valor equivalente de três a seis vezes a última prestação vencida de amortização do financiamento, incluindo parcela de principal e juros, classificados sob a rubrica caixa restrito no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$37.495.

Os contratos de BNDES e debêntures das controladas e controladas em conjunto possuem cláusulas restritivas que exigem o cumprimento de indicadores financeiros de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), bem como cláusulas de "cross default" que estabelecem a antecipação das dívidas na ocorrência do não cumprimento de obrigações contratuais.

Em 31 de dezembro de 2018, inexistiu evento de vencimento antecipado da dívida relacionado a cláusulas restritivas (covenants), da controladora, controladas e controladas em conjunto.

15. DEBÊNTURES

	Vencimento	Quantidade	Encargos	TIR a.a.	Consolidado	
					2018	2017
Série única (i)	26.12.2018	50.000	116,0% do CDI a.a.	9,9%	162.328	169.441
Série única (ii)	15.07.2021	148.270	IPCA + 6,04%	10,0%	155.185	155.185
Série única (iii)	15.02.2024	300.000	IPCA + 5,04%	9,1%	325.049	309.119
Série única (iv)	13.12.2020	350.000	105,65% do CDI a.a.	8,0%	350.330	350.114
Série única (v)	15.04.2025	621.000	IPCA+ 4,70%	8,9%	627.504	—
					1.465.211	983.859
					23.707	162.852
					1.441.504	801.007

(i) Em dezembro de 2013, a Controlada CTEEP emitiu 50.000 debêntures em série única, no montante total de R\$500.000. Os vencimentos das debêntures ocorram anualmente nos dias 26 de dezembro de 2016, de 2017 e de 2018, com remuneração paga semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 26 de junho de 2015 e a última parcela paga em 26 de dezembro de 2018.

(ii) Em agosto de 2016, a Controlada CTEEP emitiu 148.270 debêntures de infraestrutura, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431/2001, em série única, no montante total de R\$521.000, com vistas ao reembolso de aportes e investimentos em suas controladas em conjunto IEMadeira e IEGaranhuns. O vencimento das debêntures ocorrerá no dia 15 de julho de 2021 e a remuneração será paga anualmente nos meses de julho de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de julho de 2017.

(iii) Os indicadores financeiros estabelecidos na escritura são Dívida Líquida/EBITDA ajustado < 3,5 e EBITDA ajustado/Resultado financeiro > 1,5 até a aplicação realizada com data-base de 30 de junho de 2017 e, a partir da aplicação realizada na data-base de 30 de setembro de 2017, > 2,0.

(iv) Em março de 2017, a Controlada CTEEP emitiu 300.000 debêntures de infraestrutura nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, Lei nº 12.431/2001, em série única, no montante total de R\$300.000, com vistas ao pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos em melhorias e melhorias de instalação de transmissão, compreendendo a instalação ou a substituição ou a reforma, visando manter a prestação de serviço adequada, a confiabilidade do SIN - Sistema Interligado Nacional, a vida útil dos equipamentos e/ou realizar a conexão de novos usuários. O vencimento das debêntures ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2024 e a remuneração será paga anualmente nos meses de fevereiro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de fevereiro de 2018. O valor da emissão líquido dos custos da transação totaliza R\$292.603. Os custos serão amortizados linearmente pelo prazo da operação.

(v) Em dezembro de 2017, a Controlada CTEEP emitiu 350.000 debêntures, em série única, no montante total de R\$350.000, com finalidade exclusiva de reforço de capital de giro e alongamento do passivo financeiro. O vencimento das debêntures ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2020 e a remuneração será paga semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 13 de junho de 2018. O valor da emissão líquido dos custos da transação totaliza R\$348.041. Os custos serão amortizados linearmente pelo prazo da operação.

(vi) Em maio de 2018, a Controlada CTEEP emitiu 621.000 debêntures de infraestrutura, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/2011, em série única, no montante total de R\$621.000, com finalidade de reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 meses contados da data de divulgação do Aviso de Encoramento da oferta, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos projetos Paraguaçu, Aímoreis, Itaúnas, Ivaí, Tibagi, Itaquaré, Itapuera e Agupapé. As debêntures foram classificadas como "títulos verdes", pois o uso dos recursos contribui com o desenvolvimento sustentável por meio do suporte ao escoamento de energia renovável, de acordo com parecer independente de especialistas com experiência e capacidade técnica na área de sustentabilidade, divulgado em maio de 2018. O vencimento das debêntures ocorrerá no dia 15 de abril de 2025 e a remuneração será paga semestralmente nos meses de outubro e abril de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de outubro de 2018. O valor da emissão líquido dos custos da transação totaliza R\$604.113. Os custos serão amortizados linearmente pelo prazo da operação.

	Controladora			
	2018		2017	
Taxas médias anuais de depreciação %	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Terrenos		2.060	—	2.060
Máquinas e equipamentos		3.649	—	3.649
Móveis e utensílios		2.015	158	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado)

20. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Férias, 13º e encargos sociais
Participação nos Lucros e Resultados - PLR

Consolidado	
2018	2017
25.399	25.267
11.648	11.077
37.047	36.344

21. PROVISÕES

(a) Provisão para demandas judiciais

As demandas judiciais são avaliadas periodicamente e classificadas segundo probabilidade de perda para a Companhia e suas controladas. Provisões são constituídas para todas as demandas judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita.

As demandas judiciais com probabilidade de perda provável são como segue:

	Consolidado	
	2017	2017
Trabalhistas (i)	86.765	98.679
Cíveis (ii)	2.941	4.235
Fiscais e IPTU (iii)	996	18.581
Previdenciárias - INSS (iv)	6	53
	90.708	121.553

(i) Trabalhistas

A Controlada CTEEP responde por certos processos judiciais, perante diferentes tribunais, advindos dos processos trabalhistas por questões de equiparação salarial, horas extras, adicional de periculosidade entre outros. A CTEEP possui depósitos judiciais trabalhistas no montante de R\$34.506 (R\$37.348 em 31 de dezembro de 2017), conforme nota 10.

(ii) Cíveis

As controladas da Companhia estão envolvidas em processos cíveis relacionados a questões imobiliárias, indenizações, cobranças, anulações e ações coletivas decorrentes do próprio negócio da empresa, isto é, operar e manter suas linhas de transmissão, subestações e equipamentos nos termos do contrato de concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica.

(iii) Tributárias - IPTU

A Controlada CTEEP está envolvida em processos tributários referentes à cobrança de IPTU e efetua provisão para fazer face aos débitos com prefeituras de diversos municípios do Estado de São Paulo.

(iv) Outros

Em dezembro de 2018, o saldo de R\$6 refere-se à demanda judicial Previdenciária - INSS. Em 10 de agosto de 2001, a Controlada CTEEP foi notificada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por não recolher contribuições sobre adicionais de remunerações pagas aos empregados, a título de vale-refeição, lanche matinal e cesta básica, relativas ao período de abril de 1999 a julho de 2001. A Administração iniciou procedimento de defesa e a decisão foi favorável à CTEEP. Atualmente o valor do depósito judicial para este processo totaliza R\$2.819 (R\$2.905 em 31 de dezembro de 2017), conforme nota 10 e está em fase de ser levantado pela Controlada CTEEP.

A movimentação das provisões para demandas judiciais é como segue:

	Consolidado				
	Trabalhista	Cível	Tributárias - IPTU	Outros	Total
Saldos em 2016	118.537	16.343	16.839	1.312	153.035
Constituição	29.995	2.594	190	-	32.779
Reversão	(49.781)	(9.667)	(1)	(1.312)	(60.761)
Pagamento	(15.963)	(5.845)	(31)	-	(21.839)
Atualização	15.891	810	1.584	54	18.339
Saldos em 2017	98.679	4.235	18.581	58	121.553
Constituição	22.442	10.736	166	872	34.216
Reversão	(29.798)	(11.870)	(18.694)	(924)	(61.286)
Pagamento	(12.557)	(5.845)	(1)	-	(18.403)
Atualização	7.999	424	944	9	9.367
Saldos em 2018	86.765	2.941	996	6	90.708

(b) Processos com probabilidade de perda classificada como possível - consolidado

A Controlada CTEEP e suas controladas, possuem ações de natureza tributária, trabalhista, civil e previdenciária, envolvendo riscos de perda que a administração, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, classificou como perda possível, para as quais não constitui provisão, no montante de R\$675.657 em 31 de dezembro de 2018 (R\$839.890 em 31 de dezembro de 2017) no consolidado.

	Consolidado	
	Quantidade	Total
Classificação		
Trabalhistas	133	14.826
Cíveis	65	66.782
Previdenciárias	48	3.322
Cíveis - Nulidade de Incorporação da EPTE pela CTEEP (i)	1	203.529
Cíveis - Ace Seguradora (ii)	1	15.509
Tributárias - Amortização ágio (iii)	3	229.795
Tributárias - IRPJ e CSLL (iv)	-	-
Tributárias - CSLL Base negativa (v)	1	28.746
Tributárias - Outros	266	113.148
	518	675.657

(i) Nulidade de Incorporação da EPTE pela Controlada CTEEP

Ação Ordinária na qual acionistas minoritários pleiteiam a nulidade da incorporação da Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica (EPTE) pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP) ou, de forma subsidiária, a declaração de seu direito de recesso e determinação do pagamento do valor de reembolso de suas ações. Atualmente, em fase de execução, com pendência de apreciação definitiva da exceção de pré-executividade. A Controlada CTEEP ingressou com ação rescisória e obteve decisão liminar condicionando eventual levantamento de valores pelos autores à apresentação de caução idônea.

(ii) Ace Seguradora

Trata-se de ação ordinária de cobrança proposta pelas Seguradoras da CESP - Companhia Energética de São Paulo, tendo em vista a suposta responsabilidade da Controlada CTEEP no sinistro ocorrido na Unidade Geradora nº 5 - "UG-05" da UHE - Três Irmãos, do qual decorreram graves danos ao seu gerador e ao transformador, no dia 21 de junho de 2013. O valor cobrado refere-se ao montante recebido pela CESP de suas seguradoras, no total de R\$8,8 MM em 27 de julho de 2015, para o conserto do gerador e transformador supostamente danificados no evento. O processo encontra-se pendente de julgamento pela primeira instância judicial.

(iii) Tributárias - Amortização do ágio

Processos decorrentes de autos de infração lavrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) em 2013 a 2017 na Controlada CTEEP, competência de 2008 a 2013, referente à operação de ágio pago pela Companhia no processo de aquisição do controle acionário da CTEEP (nota 30 (a)).

• O caso de 2008 foi julgado pela última instância do CARF com decisão desfavorável. Tendo sido interposta ação judicial e deferida liminar para que não seja necessária a apresentação de garantia para obtenção das certidões negativas enquanto perdurar o processo.

• Os casos envolvendo os exercícios de 2009, 2010 e 2011 tiveram decisão favorável definitiva na Câmara Superior do CARF.

• O processo envolvendo o exercício de 2012 foi julgado favoravelmente pela primeira instância do CARF e o do exercício de 2013 teve decisão desfavorável à Companhia, no primeiro julgamento para ambos cabe recurso.

(iv) Tributárias - IRPJ e CSLL

Refere-se a processo de pleito de saldo negativo de IRPJ e CSLL (exercício de 2002), utilizado para compensação de débitos dos mesmos tributos, que foi parcialmente indeferido. Tendo em vista a baixa probabilidade de êxito no CARF, o processo foi inserido no Programa de Regularização Tributária - PERT (nota 17.1) cuja consolidação pela Receita Federal ocorreu em dezembro de 2018.

(v) Tributárias - CSLL Base Negativa

Processo decorrente de auto de infração lavrado em 2007, referente à composição da base negativa da CSLL, oriundo do balanço de cisão parcial da CESP. Pendente de julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

(c) Processos com probabilidade de perda classificada como remota - consolidado

(i) Ação de cobrança da Eletrobras contra a Eletropaulo e EPTE

Em 1989, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS ajuizou ação ordinária de cobrança contra a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A. (atual Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - "ELETROBRAS"), referente a contrato de financiamento. A Eletropaulo discorreu o critério de atualizamento monetária de referência do contrato de financiamento e consignou em pagamento, depositando judicialmente os valores que considerava como efetivamente devidos. Em 1999, foi proferida sentença referente à ação mencionada, condenando a Eletropaulo ao pagamento do saldo apurado pela ELETROBRAS.

Nos termos do protocolo de cisão parcial da Eletropaulo, realizada em 31 de dezembro de 1997 e que implicou a constituição da EPTE e de outras empresas, as obrigações de qualquer natureza referentes a atos praticados até a data de cisão são de responsabilidade exclusiva da Eletropaulo, exceção feita às contingências passivas cujas provisões tivessem sido alocadas às incorporadoras. No caso em questão, não houve, à época da cisão parcial, a alocação à EPTE de provisão para essa finalidade, restando claro para a Administração da Controlada CTEEP e de seus assessores legais que a responsabilidade pela citada contingência era exclusivamente da Eletropaulo.

Houve à época da cisão, apenas, a versão ao ativo da EPTE de depósito judicial no valor histórico de R\$4,00 constituído em 1988, pela Eletropaulo, referente ao valor que aquela empresa entendia ser devido à ELETROBRAS como saldo do citado contrato de financiamento, e a alocação no passivo da EPTE de igual valor referente a este saldo.

Em decorrência do protocolo de cisão parcial da Eletropaulo, portanto, a EPTE seria titular do ativo transferido e a Eletropaulo seria responsável pela contingência passiva referente ao valor demandado judicialmente pela ELETROBRAS. Em outubro de 2006, a ELETROBRAS promoveu execução de sentença referente ao citado contrato de financiamento, cobrando R\$429 milhões da Eletropaulo e R\$49 milhões da EPTE, entendendo que a EPTE satisfaria o pagamento desta parte com os recursos corrigidos do citado depósito judicial. A Controlada CTEEP incorporou a EPTE em 10 de novembro de 2001, sucedendo-a nas suas obrigações e direitos.

Em 26 de setembro de 2003, foi publicado acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro excluindo a Eletropaulo da execução da mencionada sentença. Em decorrência dos fatos, a ELETROBRAS protocolou, em 16 de dezembro de 2003, Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, visando manter a mencionada cobrança referente à Eletropaulo. Recursos semelhantes aos da ELETROBRAS foram interpostos pela Controlada CTEEP.

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento, em 29 de junho de 2006, ao Recurso Especial da Controlada CTEEP, no sentido de reformar a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que havia excluído a Eletropaulo do pó passivo da ação de execução movida pela ELETROBRAS.

Em decorrência do referido provimento do Superior Tribunal de Justiça, em 4 de dezembro de 2006, a Eletropaulo ofertou embargos de declaração, os quais foram rejeitados, conforme acórdão publicado em 16 de abril de 2007, bem como os Recursos Especial e Extraordinário que mantiveram a decisão do Superior Tribunal de Justiça, cujo trânsito em julgado ocorreu em 30 de outubro de 2008. Diante dessas decisões entendendo descabida a Exceção de Pré-Executividade ofertada pela Eletropaulo, a ação de execução movida pela ELETROBRAS segue seu curso normal na forma originalmente proposta.

Em dezembro de 2012, foi publicada decisão que indeferiu a produção de provas requeridas pelas partes encerrando a liquidação por artigos, declarando que a responsabilidade pelo pagamento da condenação é da Eletropaulo, abatendo-se o montante depositado em juízo referente à ação consignatória. A Eletropaulo recorreu para que o processo retornasse à fase probatória para realização de prova pericial. A conclusão do laudo pericial apresentado em setembro de 2015 está em linha com a tese defendida pela Controlada CTEEP. A CTEEP, a Eletropaulo e a Eletrobras apresentaram manifestações sobre o laudo pericial que ainda não foram analisadas. Também foram apresentados, em 2016, pela Eletropaulo pareceres contábil e jurídico defendendo a sua tese.

Em outubro de 2017 Eletrobras e Eletropaulo celebraram Termo de Entendimento e requereram a suspensão do processo para uma eventual mediação. Em complementação ao laudo pericial apresentado em novembro de 2017 o perito ratificou seu entendimento anterior, em linha com a tese defendida pela Controlada CTEEP.

Em março de 2018, a Eletropaulo divulgou fato relevante informando ter celebrado acordo com a Eletrobras visando encerrar a disputa judicial que envolve a Eletrobras, a Companhia, e a Eletropaulo, quanto à responsabilidade pelo pagamento do saldo de encargos financeiros referentes ao empréstimo concedido pela Eletrobras à Eletropaulo.

Em abril de 2018, foi proferido despacho pelo juízo homologando o acordo firmado entre Eletrobras e Eletropaulo excluindo a Companhia da lide. Esclarecendo ainda o juízo que em eventual descumprimento do acordo caberá a Eletropaulo o pagamento integral do saldo remanescente. Eletrobras e Eletropaulo questionam os termos da referida homologação. Em fevereiro de 2019 foram julgados os recursos de Agravo de Instrumento da Eletropaulo e CTEEP com a homologação do acordo e a confirmação da exclusão da CTEEP da lide. Desta decisão ainda cabem recursos.

(ii) PIS/COFINS

A Controlada CTEEP defende atualmente autos de infração de PIS e COFINS relativos aos anos de 2003 a 2011, sob o entendimento de que a CTEEP estaria sujeita ao regime da cumulatividade. A CTEEP adotava o regime cumulativo até o ano de 2003. Com a mudança da legislação, a partir de outubro de 2003 a regra geral tornou-se o não-cumulatividade, com exceção de receitas que se enquadravam em 4 requisitos i) contratos firmados antes de outubro de 2003, ii) com prazo superior a um ano, iii) preço pré-determinado, iv) para aquisição de bens ou serviços. Em razão da receita do SE se enquadrar nestes requisitos, e atendendo inclusive à orientação da ANEEL, a CTEEP pediu a compensação dos valores pagos a maior no período em que fez recolhimentos no não cumulativo e passou a tributar a parcela da receita do SE pelo cumulativo para PIS e COFINS.

Os processos administrativos com andamentos mais avançados possuem decisões desfavoráveis no CARF (envolvendo os exercícios de 2003 a 2010) e totalizam R\$1.556 milhões. Estes casos são objeto de uma ação judicial que discute a análise de um laudo pelo CARF, tendo sido proferida decisão desfavorável à Controlada CTEEP. Atualmente, aguarda-se o julgamento do recurso. O mandado de segurança foi denegado e a Companhia interporá recurso visando a suspensão da cobrança e a apreciação do laudo pelo CARF.

O processo envolvendo o exercício de 2011 possui valor atualizado de R\$535,0 milhões, teve julgamento desfavorável à Companhia na primeira instância do CARF. A Câmara Baixa do CARF determinou que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional analisasse o laudo elaborado por consultoria especializada, o qual foi analisado e validado. A CTEEP aguarda novo julgamento na Câmara Baixa do CARF.

22. VALORES A PAGAR - FUNDAÇÃO CESP

A Controlada CTEEP patrocina planos de complementação e suplementação de aposentadoria e pensão por morte mantidos com a Funcesp, que somado aos custos administrativos do fundo apresenta saldo de R\$4.250 em 31 de dezembro de 2018 (R\$2.056 em 31 de dezembro de 2017), referente às parcelas mensais a pagar como contribuição ao fundo.

(a) Plano de aposentadoria e pensão - PSAP/CTEEP

O PSAP/CTEEP abriga os seguintes subplanos:

- Benefício Suplementar Proporcional Saldado (BSPS) - (Plano "B");
- Benefício definido (BD) - (Plano "B1");
- Contribuição variável (CV) - (Plano "B1").

O PSAP/CTEEP, regido pela Lei Complementar nº 109/2001 e administrado pela Funcesp, tem por entidade patrocinadora a própria Companhia, proporcionando benefícios de suplementação de aposentadoria e pensão por morte, cujas reservas são determinadas pelo regime financeiro de capitalização.

O PSAP/CTEEP originou-se da cisão do PSAP/CESP B1 em 1 de setembro de 1999 e abrange a totalidade dos Participantes transferidos para a Controlada CTEEP. Em 1 de janeiro de 2004 houve a incorporação do PSAP/EPTPE pelo PSAP/Transmissão, cuja denominação foi alterada a partir dessa data para PSAP/Transmissão Paulista e a partir de 1 de dezembro de 2014 alterado para PSAP/CTEEP.

O subplano chamado "BSPS" refere-se ao Benefício Suplementar Proporcional Saldado decorrente do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/CESP B, transferido para este Plano em 01 de setembro de 1999, e ao PSAP/Eletropaulo Alternativo, transferido para este Plano, a partir da incorporação do PSAP/EPTPE ocorrida em 1 de janeiro de 2004 calculado nas datas de 31 de dezembro de 1997 (CTEEP) e 31 de março de 1998 (EPTPE), de acordo com o regulamento vigente, sendo o seu equilíbrio econômico-financeiro atuarial equacionado à época.

O subplano "BD" define contribuições e responsabilidades paritárias entre a Controlada CTEEP e Participantes, incidentes sobre 70% do Salário Real de Contribuição destes empregados a fim de manter seu equilíbrio econômico-financeiro atuarial. Esse subplano proporciona benefícios de renda vitalícia de aposentadoria e pensão por morte para seus empregados, ex-empregados e respectivos beneficiários com o objetivo de complementar os benefícios fornecidos pelo sistema oficial da Previdência Social.

O subplano "CV" define contribuições voluntárias de Participantes com contrapartida limitada da CTEEP, incidentes sobre 30% do Salário Real de Contribuição destes empregados a fim de proporcionar uma suplementação adicional nos casos de aposentadoria e pensão por morte. Na data de início de recebimento do benefício, o subplano de Contribuição Variável (CV) pode tornar-se de Benefício Definido (BD), caso a renda vitalícia seja escolhida pelo Participante como forma de recebimento desta suplementação.

(b) Avaliação atuarial

Para a avaliação atuarial do PSAP/CTEEP, elaborada por atuário independente, foi adotado o método do crédito unitário projetado. Em 31 de dezembro de 2018 o PSAP/CTEEP apresentava superavit atuarial de R\$502.525 (R\$590.803 em 31 de dezembro de 2017).

Em 31 de dezembro de 2018, conforme previsto no parágrafo 65 do CPC 33 (R1) - Benefícios a empregados, a Controlada CTEEP reconheceu o valor líquido de ativo de benefícios econômicos futuros que estão disponíveis em forma de redução parcial das contribuições futuras ao Plano, limitado ao valor presente desses benefícios, no total de R\$107.360 e R\$1.916 referente ao custo da obrigação de benefício definido no balanço não circulante no total de R\$105.444.

As principais informações financeiro-atuariais estão destacadas a seguir:

	2018	2017	
Valor reconhecido no balanço patrimonial da empresa	3.317.667	2.943.030	
Obrigação de benefício definido	(3.820.192)	(3.533.832)	
Valor justo do ativo do plano	(502.525)	(590.802)	
(Superavit)/Deficit	395.165	590.802	
Superavit irrecuperável (Efeito do limite de ativo)	(107.360)	-	
Passivo/(Ativo) líquido	590.803	568.247	
Movimentação no superavit irrecuperável	59.789	62.621	
Juros sobre o superavit irrecuperável	(255.427)	(40.066)	
Mudança do superavit irrecuperável durante o exercício	395.165	590.802	
Superavit irrecuperável no final do ano	2.943.030	2.859.958	
Reconciliação da obrigação de benefício definido	11.088	10.725	
Obrigação de benefício definido no final do ano anterior	287.991	304.661	
Custo do serviço corrente	(204.119)	(203.622)	
Custo dos juros	686	816	
Benefício pago pelo plano	278.991	(29.508)	
Contribuição de participante	3.317.667	2.943.030	
(Ganho)/Perda atuarial			
Obrigação de benefício definido no final do ano	3.317.667	2.943.030	
Reconciliação do valor justo do ativo do plano	(3.533.832)	(3.428.206)	
Valor justo do ativo do plano no final do ano anterior	Retorno esperado dos investimentos	(347.821)	(367.334)
Contribuição paga pela empresa	(1.188)	(1.188)	
Contribuição de participante	(686)	(816)	
Benefício pago pelo plano	204.119	203.622	
(Ganho)/Perda sobre o retorno dos investimentos	(140.784)	59.464	
Valor justo do ativo do plano no final do ano	(3.820.192)	(3.533.832)	
Componentes de custo/(receita) de benefício definido	11.088	10.725	
Custo do serviço corrente	287.991	304.661	
Juros sobre a obrigação de benefício definido	(347.821)	(367.334)	
Juros/(rendimento) sobre o valor justo do ativo do plano	50.658	62.621	
Juros sobre o superavit irrecuperável	1.916	10.673	
Custo da obrigação de benefício definido no resultado da empresa	1.916	10.673	
Redimensionamento em outros resultados abrangentes ("ORA")	(17.862)	(10.110)	
(Ganho)/Perda atuarial	278.991	(29.508)	
(Ganho)/Perda sobre o retorno dos investimentos	(140.784)	59.464	
Mudança do superavit irrecuperável durante o exercício	(156.069)	(40.066)	
Redimensionamento da obrigação incluído em "ORA"	(17.862)	(10.110)	
Custo total da obrigação de benefício definido incluído no resultado da empresa e em "ORA"	(15.946)	563	
Reconciliação do valor líquido do passivo/(ativo) de benefício definido	(90.226)	-	
Passivo/(Ativo) líquido no final do ano anterior	1.916	10.673	
Custo da obrigação de benefício definido no resultado da empresa	(17.862)	(10.110)	
Redimensionamento da obrigação incluído em "ORA"	(1.188)	(563)	
Contribuição paga pela empresa	(107.360)	-	
Passivo/(Ativo) líquido no final do ano	1.915	11.047	
Estimativa de custos para o exercício seguinte	3.717.705	3.294.675	
Custo da obrigação de benefício definido	2.985.967	2.651.104	
Valor estimado para o exercício seguinte	1.951	11.047	
Análise de sensibilidade nas hipóteses adotadas			
Obrigação de benefício definido (taxa de juros - 100 pontos básicos)	3.717.705	3.294.675	
Obrigação de benefício definido (taxa de juros + 100 pontos básicos)	2.985.967	2.651.104	
Fluxos de caixa esperados para o próximo ano e duração dos compromissos			
Contribuição esperada de empresa	358	363	
Total previsto de pagamentos de benefício pelo plano:			
Ano 1	215.912	194.544	
Ano 2	229.028	204.805	
Ano 3	243.219	217.788	
Ano 4	255.233	231.403	
Ano 5	268.693	242.938	
Próximos 5 anos	1.526.448	1.397.077	
Duração dos compromissos do plano	11,3 anos	11,2 anos	
Composição da carteira de investimentos (em R\$)			
Renda fixa	3.063.794	2.823.532	
Renda variável	542.467	473.534	
Investimentos estruturados	87.864	120.150	
Investimentos no exterior	34.382	45.940	
Imóveis	61.123	42.406	
Operações com participantes	30.562	28.271	
	3.820.192	3.533.833	
Principais premissas financeiras e atuariais			
Taxa de desconto	9,74% a.a.	10,12% a.a.	
Taxa de crescimento salarial	1,87% a.a.	2,00% a.a.	
Índice de reajuste de benefícios concedidos de prestação continuada	4,50% a.a.	4,50% a.a.	
Tábua geral de mortalidade	AT-2000(M/F)	AT-2000(M/F)	
Tábua de entrada em invalidez	Light-Fraca	Light-Fraca	
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-1949	AT-1949	
Rotatividade	Exp. Funcesp	Exp. Funcesp	
Dados demográficos			
nº de participantes ativos	1.346	1.375	
nº de coligados			

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado)

(a) Serviços de implementação de infraestrutura e Operação e Manutenção

A receita relacionada à implementação da infraestrutura para prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sob o contrato de concessão de serviços é reconhecida conforme gastos incorridos. As receitas dos serviços de operação e manutenção são reconhecidas no período no qual os serviços são prestados pela CTEEP, bem como parcela de ajuste (nota 25.3). Quando a Controlada CTEEP presta mais de um serviço em um contrato de concessão, a remuneração recebida é alocada por referência aos valores justos relativos dos serviços entregues.

(b) Remuneração dos ativos de concessão

A receita de juros é reconhecida pela taxa de juros de mercado que reflete a volatilidade econômica sobre o fluxo futuro de recebimento de caixa que remunera o investimento da infraestrutura de transmissão. A taxa de desconto é representada por uma taxa de mercado que considera os riscos e prêmios específicos do negócio de transmissão.

25.2 Revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP

Em conformidade com os contratos de concessão, a cada quatro e/ou cinco anos, após a data de assinatura dos contratos, a ANEEL procederá à revisão tarifária periódica da RAP de transmissão de energia elétrica, com o objetivo de promover a eficiência e modicidade tarifária. Cada contrato tem sua especificidade, mas em linhas gerais, os licitados têm sua RAP revisada por três vezes (a cada cinco anos), quando é revisto o custo de capital de terceiros. Os reforços e melhorias associados aos contratos licitados, são revisados a cada 5 anos. Também poderá ser aplicado um redutor de receita para os custos de Operação e Manutenção - O&M, para captura dos Ganhos de Eficiência Empresarial.

O descrito acima não se aplica à receita licitada associada ao contrato de concessão nº 143/2001 da Controlada pela CTEEP, Serra do Japi, não está sujeita a revisão tarifária periódica da parcela associada à receita ofertada em leilão.

A revisão tarifária periódica para os contratos de concessão, como o 059/2001, de concessionárias consideradas existentes, acontece a cada 5 anos e compreende o reposicionamento da receita mediante a determinação:

- da base de remuneração regulatória para RBNI;
- dos custos operacionais eficientes;
- da estrutura ótima de capital e definição da remuneração das transmissoras;
- da identificação do valor a ser considerado como redutor tarifário - Outras Receitas;
- da aplicação do fator "x" (índice definido pela ANEEL no processo de revisão periódica que visa estimular a eficiência e capturar ganhos de produtividade para o consumidor).

As informações das últimas revisões tarifárias periódicas estão descritas abaixo:

Concessionária	Contrato	Resolução homologatória REH	Data da REH	Vigência
Controladas e controladas em conjunto CTEEP				
IE Serra do Japi	026/2009	1.901	16.06.2015	01.07.2015
IEMG	004/2007	2.257	20.06.2017	01.07.2017
IENNE (*)	001/2008	2.405	19.06.2018	01.07.2018
IE Pinheiros	012 e 015/2008	1.762	09.07.2014	01.07.2014
IE Pinheiros	18/2008	1.755	24.06.2014	01.07.2014
Evrecy (*)	020/2008	2.404	19.06.2018	01.07.2018
IE Pinheiros	021/2011	2.257	20.06.2017	01.07.2017
IE Sul	013 e 016/2008	1.755	24.06.2014	01.07.2014
IE Madeira	013 e 015/2009	1.755	24.06.2014	01.07.2014
IE Garanhuns	022/2011	2.257	20.06.2017	01.07.2017

(*) Como resultado da revisão tarifária, a Receita Anual Permitida da Evrecy reduziu em 16,7% e da IENNE aumentou em 0,61%.

As datas das próximas revisões tarifárias periódicas da RAP da Companhia e suas controladas e controladas em conjunto estão descritas na nota 1.2.

25.3 Parcela Variável - PV, adicional à RAP e Parcela de Ajuste - PA

A Resolução Normativa nº 729 de 28 de junho de 2016, regulamenta a Parcela Variável - PV e o adicional à RAP. A Parcela Variável é o desconto na RAP das transmissoras devido à indisponibilidade ou restrição operativa das instalações integrantes da Rede Básica. O adicional à RAP corresponde ao valor a ser acrescentado à receita das transmissoras como incentivo à melhoria da disponibilidade das instalações de transmissão e são reconhecidos como receita e/ou redução de receita de operação e manutenção no período em que ocorrem.

A Resolução Normativa nº 782/2017, atualizou a REN nº729/16, extinguindo o adicional de RAP para todas as transmissoras a partir de março/18. Ressalta-se que as transmissoras alcançadas pela Lei nº 12.783/2013, já não recebiam o referido adicional desde outubro/2012 (REN nº 512/2012).

A Parcela de Ajuste - PA é a parcela de receita decorrente da aplicação de mecanismo previsto em contrato, utilizado nos reajustes anuais periódicos, que é adicionada ou subtraída à RAP, de modo a compensar excesso ou déficit de arrecadação no período anterior ao reajuste.

25.4 Reajuste anual da receita

Em 28 de junho de 2018, foi publicada a Resolução Homologatória nº 2.408, estabelecendo as receitas anuais permitidas da Controlada CTEEP, pela disponibilização das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão, para o ciclo de 12 meses, compreendendo o período de 1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

De acordo com a Resolução Homologatória nº 2.408, a RAP e valores correspondentes à Parcela de Ajuste (PA) da CTEEP (contrato nº 059/2001), líquidas de PIS e COFINS, (denominada Receita Regulatória) que era de R\$2.427.811 em 1º de julho de 2017, passou para R\$2.421.123 em 1º de julho de 2018, apresentando uma redução de R\$ 6.688 equivalente a -0,28%. Sendo 2,89% (R\$70.046) do ajuste de IPCA, -0,09% (-R\$2.090) da variação da parcela de ajuste, 2,51% (R\$60.952) de RAP adicional para novos investimentos e -5,59% (-R\$135.596) referente aos ativos RBSE (Portaria MME nº 120/2016 abrangidas pela Lei nº 12.783/2013). Quanto aos ativos RBSE, foram identificados dois efeitos, 0,57% (R\$13.807) adicionais relativos aos ajustes dos bens totalmente depreciados e -6,15% (-R\$149.403) relativos à linearização dos valores a receber dos ciclos 2018/2019 a 2022/2023. Salientamos que a linearização transforma um fluxo decrescente de receitas em um fluxo constante, considerando o WACC regulatório.

A receita regulatória anual consolidada, líquida de PIS e COFINS, apresenta a seguinte composição:

Contrato de concessão	Ativos existentes		Novos investimentos		Parcela de ajuste		Demais Instalações de Transmissão - DIT		Total
	Ativos existentes	Novos investimentos	Parcela de ajuste	Ativos existentes	Novos investimentos	Parcela de ajuste	Total		
059/2001	1.634.681	134.179	(30.954)	579.523	104.268	(574)	2.421.123		
	1.634.681	134.179	(30.954)	579.523	104.268	(574)	2.421.123		

A receita regulatória da Controlada CTEEP em conjunto com suas controladas, que era de R\$2.569.882 em 1 de julho de 2017, passou para R\$2.622.199 em 1 de julho de 2018, apresentando um aumento de R\$52.317 equivalente a 2,04%. Sendo -0,09% (-R\$2.358) da revisão tarifária da Evrecy, 1,78% referente à aquisição da IENNE (R\$45.823), 2,89% (R\$74.318) do ajuste de IPCA/IGPM, -0,34% (-R\$8.739) da variação da parcela de ajuste, 2,37% (R\$60.998) de RAP adicional para novos investimentos e -5,28% (-R\$135.596) referentes aos ativos RBSE, 0,7% (R\$ 17.871) referente à aquisição da IESUL (Portaria MME nº 120/2016 abrangidas pela Lei nº 12.783/2013).

*Não contempla a receita dos investimentos autorizados que entrarão em operação nos próximos ciclos no montante previsto de R\$99.081 (R\$109.108 em 2017).

A Receita Regulatória Consolidada, líquida de PIS e COFINS, apresenta a seguinte composição:

Contrato de concessão	Ativos existentes		Novos investimentos		Parcela de ajuste		Demais Instalações de Transmissão - DIT		Total
	Ativos existentes	Novos investimentos	Parcela de ajuste	Ativos existentes	Novos investimentos	Parcela de ajuste	Total		
059/2001	1.634.681	134.179	(30.954)	579.523	104.268	(574)	2.421.123		
143/2001	-	-	23.292	-	-	-	22.422		
004/2007	-	-	18.828	-	-	-	18.120		
012/2008	-	6	9.129	-	977	1.376	58		
015/2008	-	14.625	17.331	-	4.295	424	(39)		
018/2008	-	54	4.496	-	1.641	54	(44)		
021/2011	-	-	4.200	-	-	-	2.344		
026/2009	-	5.197	28.889	-	-	6.571	-		
001/2008	-	4	45.823	-	-	-	44.279		
020/2008	-	9.621	-	-	2.105	-	(578)		
013/2008	-	-	6.375	-	-	-	6.155		
016/2008	-	1.789	11.222	-	-	259	(9)		
	1.634.681	165.475	169.585	(49.390)	579.523	113.286	10.225	(1.186)	2.622.199

26. CUSTOS DOS SERVIÇOS E DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Honorários da administração	(2.252)	(2.361)	-	-
Pessoal	-	-	(251.022)	(72.615)
Serviços	(3.692)	(1.908)	(182.608)	(62.504)
Depreciação	(27)	(30)	(27)	(30)
Material	-	-	(249.422)	(1.106)
Arrendamentos e alugueis	(210)	(234)	(8.850)	(5.279)
Demandas judiciais	-	-	14.659	14.659
Outros	158	(15)	(33.344)	(21.897)
	(6.023)	(4.548)	(725.246)	(172.125)

Dos custos demonstrados acima, os custos de implementação da infraestrutura consolidado totalizaram R\$359.197 em 2018 e R\$225.450 em 2017. A respectiva receita de implementação da infraestrutura, demonstrada na nota 25.1, é calculada acrescentando-se as alíquotas de PIS e COFINS e outros encargos ao valor do custo do investimento.

27. OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS, LÍQUIDAS

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Receitas				
Reversão de perda IEMG	-	-	3.543	7.237
Baixa do valor a pagar - Ajuste de preço do leilão	-	309.201	-	309.201
PIS sobre outras receitas	-	(5.102)	-	(5.102)
COFINS sobre outras receitas	-	(23.499)	-	(23.499)
Outros	-	352	11.713	7.937
	-	280.952	15.256	295.774
Despesas				
Amortização de ativo de concessão na aquisição da Controlada Evrecy	-	-	(2.527)	(2.527)
Outros	(4)	-	(47.469)	(67.301)
	(4)	-	(49.996)	(69.828)
Total receitas/(despesas)			(4)	280.952

28. RESULTADO FINANCEIRO

	Controladora		Consolidado	
	2018	2017	2018	2017
Receitas				
Rendimento de aplicações financeiras	412	1.616	74.924	45.523
Juros ativos	-	-	201	240
Juros SELIC IR a recuperar	2.425	2.933	2.425	2.933
Variações monetárias	(1.116)	129.477	3.535	132.864
Ajuste MTM	-	-	55.140	1.632
Variações cambiais	-	-	87.952	8.703
Ajuste de operações de cobertura SWAP	-	-	119.246	10.170
PIS sobre Receita Financeira	(18)	(30)	(18)	(30)
COFINS sobre receita financeira	(113)	(182)	(113)	(182)
Outras	(1)	-	11.075	59.969
	1.589	138.148	354.367	261.822
Despesas				
Juros sobre capital próprio	(19.614)	-	(19.614)	-
Juros sobre empréstimos	-	(726)	(61.530)	(48.631)
Juros sobre compra de dólares	-	-	(1.187)	(1.187)
Juros passivos	-	-	(2.514)	(10.723)
Encargos sobre debêntures	-	-	(84.899)	(63.599)
IPRRF sobre remessa de juros	-	-	(135)	(135)
Variação monetárias	-	-	(32.689)	(23.288)
Encargos SWAP	-	-	(55.140)	(2.242)
Ajuste MTM	-	-	-	-
Variação cambial	-	-	(4.365)	(119.246)
Ajuste de operações de cobertura SWAP	-	-	(87.952)	(9.764)
Multas	(4)	(24.059)	(4)	(24.059)
Outros	(7)	(83)	(8.843)	(9.736)
	(19.625)	(63.244)	(514.617)	(253.132)
	(18.036)	74.904	(160.250)	8.690

29. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido são provisionados mensalmente, obedecendo ao regime de competência e os resultados são oferecidos à tributação conforme previsto na Lei nº 12.973/14.

A Companhia adota o regime de lucro real trimestral, enquanto que a Controlada CTEEP adota o regime de lucro real anual estimativa e realiza suas antecipações mensais com base na aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta. Já as subcontroladas adotam o regime de lucro presumido, com exceção da IESUL, cujo regime de apuração também é lucro real trimestral.

(a) Conciliação da alíquota efetiva

A operação ou crédito de imposto de renda e contribuição social do período pode ser conciliada com o lucro contábil conforme segue:

	Controladora				Consolidado			
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	2018	2017	2018	2017
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	84.439	86.888	248.264	442.680	862.071	728.843	2.292.687	2.220.832
Alíquotas nominais vigentes	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%
Despesa de imposto de renda e contribuição social esperada	(28.709)	(29.474)	(84.410)	(150.511)	(293.104)	(247.807)	(779.514)	(755.083)
Realização de perda	-	-	-	-	-	(359)	-	(96)
Compensação prejuízo base negativa	-	-	50	19.325	19.375	-	19.375	-
Equivalência patrimonial	28.862	29.820	84.259	86.250	229.190	128.362	297.469	4.496
Efeito adoção lucro presumido controladas	-	-	-	-	-	-	-	36.174
Crédito de prejuízo fiscal	-	-	-	33.922	33.922	123.085	33.922	123.085
Ajuste	-	-	-	112	12.094	(3.557)	12.094	-
Outros	(153)	(346)	(10)	(260)	(769)	-	(9)	(581)
(Despesa) Crédito de imposto de renda e contribuição social efetiva	-	-	(111)	(11.274)	(11.274)	15.734	(432.673)	(579.911)
Imposto de renda e contribuição social	-	-	-	-	-	-	-	-
Corrente	-	-	(111)	(45.196)	(45.196)	-	(452.619)	(354.491)
Diferido	-	-	-	33.922	33.922	15.734	(225.420)	(225.420)
	-	-	-	(111)	(11.274)	15.734	(432.673)	(579.911)
Alíquota efetiva	0,00%	0,00%	0,04%	2,55%	1,31%	-2,16%	13,61%	26,11%

(b) Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos líquido - Consolidado

A composição dos saldos de imposto de renda e contribuição social diferidos, ativos e passivos, está apresentada a seguir:

	2018	2017
Ativos/(Passivos)		
Contas a receber Lei nº 12.783 - SE (i)	(2.088.467)	(2.373.365)
Contrato de concessão (ICPC 01 (R1)) (ii)	(469.059)	(266.268)
Adoção CPC 47 - IN 1753/17	(223.147)	-
Adoção inicial Lei 12.973/14 (iii)	(21.309)	(22.121)
Provisão SEFAZ-SP (iv)	175.527	175.527
Crédito de IR sobre prejuízo fiscal (v)	-	78.995
Base negativa de CSLL (v)	-	28.438
Provisão para demandas judiciais	30.953	41.328
Provisão superávit atuarial	(36.502)	-
Instrumento financeiro de controladas	-	74
Demais diferenças temporárias	37.529	26.774
Total líquido	(2.594.401)	(2.310.692)

(i) Valores de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre a remuneração do ativo da concessão referente às instalações do SE, que serão incorporados à base de tributação e medida do efetivo recebimento.

(ii) Referem-se aos valores de imposto de renda e contribuição social sobre os resultados da operação de implementação da infraestrutura para prestação do serviço de transmissão de energia elétrica e remuneração do ativo da concessão (ICPC 01 (R1)) reconhecidos por competência, que são oferecidos a tributação a medida do efetivo recebimento, conforme previsto nos artigos nº 168 da Instrução Normativa nº 1.700/17 e 36 da Lei nº 12.973/14.

(iii) Reflete os valores que serão oferecidos à tributação do imposto de renda e contribuição social pela adoção inicial da Lei nº 12.973/14, linearmente pelo prazo da concessão.

(iv) Conforme nota 8 (c).

(v) Créditos registrados pela Companhia em setembro de 2017 após a adesão ao PER, com o objetivo de quitar o saldo remanescente do mesmo. A Administração da Controlada CTEEP considera que os saldos de imposto de renda e contribuição social diferidos ativo decorrentes de diferenças temporárias deverão ser realizados na proporção das demandas judiciais, contas a receber e realização dos eventos que originaram as provisões para perdas.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Em milhares de reais, exceto quando de outra forma indicado)

O recebimento da parcela de indenização das instalações referente ao SE representa importante fonte de geração de caixa para a CTEEP conseguir cumprir seu planejamento financeiro para os próximos exercícios. A controlada faz gestão de eventuais alterações no cronograma e processos judiciais que possam impactar os recebimentos.

(d) Análise de sensibilidade

Em conformidade com a instrução CVM nº 475 de 17 de dezembro de 2008, a Controlada CTEEP realiza a análise de sensibilidade aos riscos de taxa de juros e câmbio. A administração da CTEEP não considera relevante sua exposição aos demais riscos descritos anteriormente.

Para fins de definição de um cenário base da análise de sensibilidade do risco taxa de juros e índice de preços utilizamos as mesmas premissas estabelecidas para o planejamento econômico financeiro de longo prazo da CTEEP. Essas premissas se baseiam, dentre outros aspectos, na conjuntura macroeconômica do país e opiniões de especialistas de mercado.

Dessa forma, para avaliar os efeitos da variação no fluxo de caixa da Controlada CTEEP, a análise de sensibilidade, abaixo demonstrada, para os itens atrelados a índices variáveis, considera:

Cenário base a cotação da taxa de juros (curva Pré-DI) e taxa de câmbio (dólar futuro) em 31 de março de 2019, apurada em 28 de dezembro de 2018, conforme B3 que são informadas nos quadros de Risco de juros e variação cambial; e foram aplicadas as variações positivas e negativas 25% (cenário I) e 50% (cenário II).

Operação	Risco	Risco de Variação Cambial - Efeitos no Resultado Financeiro - Controladora e Consolidado					
		Saldo em 2018 (Acrua)	Cenário Base	Risco de elevação dos indexadores Cenário I	Risco de elevação dos indexadores Cenário II	Risco de queda dos indexadores Cenário I	Risco de queda dos indexadores Cenário II
Ativos e passivos financeiros							
Lei 4.131 - Credit Agreement - MUFZ	Variação cambial + 3,3415% a.a.+IR		(2.798)	(3.498)	(4.197)	(2.099)	(1.399)
Swap Ponta Ativa - Lei 4.131							
Credit Agreement - MUFZ	Variação cambial + 3,3415% a.a.+IR	292.768	2.798	3.498	4.197	2.099	1.399
Lei 4.131 - Credit Agreement - CITI	Variação cambial + Libor3M + 0,47% a.a.+IR		(2.723)	(3.404)	(4.085)	(2.042)	(1.362)
Swap Ponta Ativa - Lei 4.131							
Credit Agreement - CITI	Variação cambial + Libor3M + 0,47% a.a.+IR	291.660	2.723	3.404	4.085	2.042	1.362
Lei 4.131 - Credit Agreement - CITI	Variação cambial + Libor3M + 0,25% a.a.+IR		(1.959)	(2.449)	(2.939)	(1.470)	(980)
Swap Ponta Ativa - Lei 4.131							
Credit Agreement - CITI	Variação cambial + Libor3M + 0,25% a.a.+IR	233.675	1.959	2.449	2.939	1.470	980
Efeito líquido da variação			-	-	-	-	-
Referência para Ativos e Passivos Financeiros							
Taxa do Dólar USD/R\$ (março de 2019) (*)			3,8950	4,8691	5,8430	2,9215	1,9477

Operação	Risco	Risco de juros - Efeitos no Resultado Financeiro - Consolidado					
		Saldo em 2018	Cenário Base	Risco de Elevação dos Indexadores Cenário I	Risco de Elevação dos Indexadores Cenário II	Risco de Queda dos Indexadores Cenário I	Risco de Queda dos Indexadores Cenário II
Ativos Financeiros							
Aplicações financeiras	100,81% CDI	685.344	12.767	15.389	17.981	10.116	7.434
Passivos financeiros							
Debêntures Série única (i)	IPCA+6,04%	162.328	4.025	4.424	4.821	3.622	3.217
Debêntures Série única (ii)	IPCA + 5,04%	325.049	7.269	8.067	8.859	6.465	5.655
Debêntures Série única (iii)	105,65% CDI a.a.	350.331	6.135	7.624	9.097	4.629	3.104
Debêntures Série única (iv)	IPCA + 4,70%	627.504	14.032	15.572	17.102	12.481	10.918
FINEM BNDES (i), (ii)	TJLP+1,80% a 2,62%	347.711	7.778	8.908	10.347	6.035	5.558
BNDES (Controladas)	TJLP + 1,55% a a. 2,62% a.a.	120.498	2.565	3.039	3.508	2.085	1.593
Derivativos							
SWAP MUFZ	102,30% CDI a.a.	291.699	4.372	5.434	6.484	3.298	2.212
SWAP CITI	102,30% CDI a.a.	301.414	4.543	5.647	6.738	3.427	2.298
SWAP CITI	102,50% CDI a.a.	225.710	3.305	4.234	5.056	2.567	1.720
Efeito líquido da variação			(41.357)	(47.560)	(54.031)	(34.493)	(27.841)
Referência para Ativos e Passivos Financeiros							
100% CDI (Março de 2019) (*)			6,43% a.a.	8,04% a.a.	9,65% a.a.	4,82% a.a.	3,22% a.a.
IPCA (Março de 2019)			4,01% a.a.	5,01% a.a.	6,02% a.a.	3,01% a.a.	2,01% a.a.
TJLP (Março de 2019)			7,03% a.a.	8,79% a.a.	10,55% a.a.	5,27% a.a.	3,52% a.a.

(*) fonte: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bmfbovespa.

32. COMPROMISSOS ASSUMIDOS - ARRENDAMENTOS MERCANTIS OPERACIONAIS

Os principais compromissos assumidos pela Controlada CTEEP e suas controladas estão relacionados às operações de arrendamento mercantil operacional de veículos, cujos pagamentos mínimos futuros, no total e para cada um dos períodos, é apresentado a seguir:

	Consolidado	
	2018	2017
Até um ano	11.516	9.399
Mais de um ano até cinco anos	14.663	16.345
	26.179	25.744

33. SEGUROS

A especificação por modalidade de risco de vigência dos seguros está demonstrada a seguir:

Modalidade	Vigência	Importância Segurada - R\$ mil	Consolidado	
			Prêmio - R\$ mil	Prêmio - R\$ mil
Patrimonial (a)	01/06/18 a 01/12/19	2.936.921	6.248	
Responsabilidade Civil Geral (b)	19/12/18 a 19/12/19	50.000	125	
Transportes Nacionais (c)	19/12/18 a 19/12/19	360.000	33	
Acidentes Pessoais Coletivos (d)	30/04/18 a 30/04/19	85.000	5	
Automóveis (e)	02/04/18 a 19/12/19	Valor de mercado	418	
Garantia Judicial (f)	28/01/16 a 12/12/23	428.582	2.889	
			9.718	

(a) **Patrimonial** - Cobertura contra riscos de incêndio e danos elétricos para os principais equipamentos instalados nas subestações de transmissão, prédios e seus respectivos conteúdos, almoxarifados e instalações, conforme contratos de Concessão, onde as transmissoras deverão manter apólices de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos mais importantes das instalações do sistema de transmissão, cabendo à transmissora definir os bens e as instalações a serem segurados.

(b) **Responsabilidade Civil Geral** - Cobertura às reparações por danos involuntários, pessoais e/ou materiais causados a terceiros, em consequência das operações da Companhia e da Controlada CTEEP.

(c) **Transportes Nacionais** - Cobertura a danos causados aos bens e equipamentos da Controlada CTEEP, transportados no território nacional.

(d) **Acidentes Pessoais Coletivos** - Cobertura contra acidentes pessoais a executivos e aprendizes.

(e) **Automóveis** - Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e terceiros.

(f) **Garantia Judicial** - substituição de cauções e/ou depósitos judiciais efetuados junto ao Poder Judiciário.

Não há cobertura para eventuais danos em linhas de transmissão contra prejuízos decorrentes de incêndios, raios, explosões, curtos-circuitos e interrupções de energia elétrica.

As premissas adotadas para a contratação dos seguros, dada sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria. Consequentemente não foram auditadas pelos nossos auditores independentes.

DIRETORIA

FERNANDO AUGUSTO ROJAS PINTO

Diretor-Presidente

ALEX ENRIQUE OLANO NIETO

Diretor Financeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BERNARDO VARGAS GIBSONE

Presidente

CÉSAR AUGUSTO RAMÍREZ ROJAS

Vice-Presidente

ANA MILENA LOPEZ ROCHA

Conselheira

CONTADORA

IZABELLE FELICIO TOMAZ

CRC 1SP292155/O-5

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos

Acionistas, Conselheiros e Administradores da

ISA Capital do Brasil S.A.

São Paulo - SP

Opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da ISA Capital do Brasil S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidada, respectivamente, que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações dos resultados, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da ISA Capital do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas**Valores correspondentes:**

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 a Companhia resgatou ações preferenciais resgatáveis, reconhecidas pela Companhia até 31 de dezembro 2017 como instrumento patrimonial, no montante de R\$712.523 mil. Segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil, especificamente o CPC 39 e IAS 32, tais ações deveriam ser reconhecidas como instrumento financeiro passivo, e a respectiva remuneração, no montante de R\$ 79.984 mil para o exercício findo naquela data, como dividendo fixo cumulativo, e não como despesa de juros. A classificação contábil mencionada acima prejudica a adequada comparabilidade do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, com os valores correspondentes do exercício anterior, o que é requerido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Enfases**Lei nº 4.819/58**

Conforme descrito nas notas 8 e 34, a Controlada CTEEP registra saldo líquido de contas a receber da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no montante de R\$1.426.083 mil, relativo aos impactos da Lei nº 4.819/58, que concedeu aos servidores da Companhia, enquanto sob o controle do Estado de São Paulo, as vantagens já concedidas aos demais servidores públicos. A Administração da Controlada CTEEP vem monitorando os novos fatos relacionados à parte jurídica e negocial do assunto, bem como avaliando continuamente os eventuais impactos em suas demonstrações financeiras. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Adoção do CPC 47

Chamamos a atenção para a nota 3.21 às demonstrações financeiras, que descreve os impactos na Controlada CTEEP relacionados à adoção do CPC 47 - Receita de contrato com cliente, onde os saldos de abertura relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foram ajustados, com o surgimento de um ativo de contrato (anteriormente classificado como ativo financeiro) no montante de R\$4.874.289 mil no consolidado, e ajuste aos lucros acumulados no montante de R\$198.051 mil. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Em o Relatório da Administração não estiver consistente com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas ressaltamos que, conforme descrito na seção "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas" acima, até o exercício findo em 31 de dezembro

34. PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA REGIDO PELA LEI 4.819/58

O plano de complementação de aposentadoria regido pela Lei Estadual 4.819/58, a qual dispunha sobre a criação do Fundo de Assistência Social do Estado, aplica-se aos empregados servidores de autarquias, sociedades anônimas em que o Estado fosse detentor da maioria das ações com direito de controle e dos serviços industriais de propriedade e administração estadual, admitidos até 13 de maio de 1974, e previa benefícios de complementação de aposentadorias e pensão, licença-prêmio e salário-família. Os recursos necessários para fazer face aos encargos assumidos nesse plano são de responsabilidade dos órgãos competentes do Governo do Estado de São Paulo, cuja implementação ocorreu conforme convênio firmado entre a SEFAZ-SP e a Controlada CTEEP, em 10 de dezembro de 1999.

Tal procedimento foi realizado regularmente até dezembro de 2003 pela Funcesp, mediante recursos da SEFAZ-SP, repassados por meio da CESP e posteriormente da CTEEP. A partir de janeiro de 2004, a SEFAZ-SP passou a processar diretamente aqueles pagamentos, sem a intervenção da CTEEP e da Funcesp, em montantes inferiores àqueles historicamente pagos até dezembro de 2003.

(a) Ação Civil Pública em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública

A alteração na forma de pagamento pela SEFAZ gerou a propositura de demandas judiciais por parte dos aposentados, destacando-se a Ação Civil Pública. Com a decisão judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública, proferida em junho de 2005, julgando improcedente o pedido, permitindo o processamento da folha e pagamentos das aposentadorias e pensões da Lei nº 4.819/58 pela SEFAZ-SP. A Associação dos Aposentados da Funcesp - AAFZ, que representa os aposentados e pensionistas, interpôs recurso de apelação contra a decisão e insurgiu-se contra a competência da Justiça Comum. Em 24 de novembro de 2015 transitou em julgado a decisão do STF que estabeleceu a competência da Justiça Comum para a discussão desta ação.

Assim, em 27 de junho de 2016, foi atribuído efeito suspensivo ao Recurso de Apelação da AAFZ e após manifestação das partes, em 22 de julho de 2016, foi proferida nova decisão esclarecendo que a liminar trabalhista deve ser mantida até o julgamento do recurso.

O TJ/SP, em julgamento realizado em 02 de Agosto de 2017, por decisão unânime (Três votos a zero) confirmou a sentença de improcedência, condenou a AAFZ por litigância de má-fé e revogou a liminar.

Cumprindo a decisão unânime acima, a SEFAZ enviou ofício em 08 de agosto para a Controlada CTEEP informando a assunção da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da Lei 4.819/58 a partir de agosto de 2017. A AAFZ interpôs Recursos contra a decisão unânime do TJ/SP, sendo um recurso especial para o STJ e um recurso extraordinário para o STF, ambos com pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão unânime do TJ/SP.

O TJ/SP, em 18 de outubro de 2017 e, o STJ, em 31 de outubro de 2017, negou a liminar pleiteada pela AAFZ. Contudo, o STF concedeu a liminar suspendendo os efeitos do acórdão proferido pelo TJ/SP e mandando que as requeridas procedam como faziam antes do julgamento do tema pelo TJ/SP e até que o STF analise o mérito da questão.

Em razão da liminar, a SEFAZ determinou o processamento da folha pela Funcesp a partir de dezembro de 2017.

Em dezembro de 2017 a Controlada CTEEP recorreu da decisão liminar do STF, recurso este que ainda está pendente de julgamento. Os Recursos Especiais e Extraordinários apresentados pela AAFZ estão pendentes de julgamento.

(b) Ação Coletiva em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública/SP (antiga Reclamação Trabalhista que tramitou na 49ª Vara do Trabalho)

Trata-se de ação coletiva distribuída, pela AAFZ simultaneamente à sentença da Ação Civil Pública acima, desta vez, entretanto, perante a Justiça do Trabalho em caso individual que já possuía tutela antecipada em 11 de julho de 2005 foi deferida a concessão de tutela antecipada para que a Funcesp voltasse a processar os pagamentos de benefícios decorrentes da Lei Estadual 4.819/58, segundo o respectivo regulamento, da forma realizada até dezembro de 2003, figurando a Companhia como intermediária entre SEFAZ-SP e Funcesp.

Atualmente a Ação Civil Pública e a presente Ação Coletiva tramitam apensadas na Justiça Comum por força de decisão obtida pela Controlada CTEEP em conflito de competência perante o STF.

Por força da decisão do Conflito de Competência mencionado acima, a Ação Coletiva foi recebida na 2ª Vara da Fazenda Pública em 20 de maio de 2016 e, no dia 30 de maio de 2016, foi proferida sentença cassando a liminar que obrigava a Controlada CTEEP no pagamento das parcelas mensais, extinguindo-se os pedidos inerentes ao processamento da folha e, julgando improcedente o pedido de ressarcimento de eventuais diferenças devidas aos aposentados e pensionistas da Lei 4.819/58.

A SEFAZ-SP retomou a folha de pagamento a partir de junho de 2016, contudo, após interposição de Recurso de Apelação, a AAFZ requereu ao TJ/SP atribuição de efeito suspensivo ao recurso, o que foi concedido em 27 de junho de 2016.

Após manifestação das partes, em 22 de julho de 2016, foi proferida nova decisão esclarecendo que a liminar trabalhista deve ser mantida até que seja proferida decisão no recurso da AAFZ.

O TJ/SP, em julgamento realizado em 02 de agosto de 2017, por decisão unânime confirmou a sentença de improcedência, condenou a AAFZ por litigância de má-fé e revogou a liminar.

Cumprindo a decisão unânime acima, a SEFAZ enviou ofício em 08 de agosto para a Companhia informando a assunção da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da Lei 4.819/58 a partir de agosto de 2017. A AAFZ interpôs Recursos contra a decisão unânime do TJ/SP, sendo um recurso especial para o STJ e um recurso extraordinário para o STF, ambos com pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão unânime do TJ/SP.

O TJ/SP, em 18 de Outubro de 2017 e, o STJ, em 31 de outubro de 2017, negaram a liminar pleiteada pela AAFZ. Contudo, o STF concedeu a liminar suspendendo os efeitos do acórdão proferido pelo TJ/SP e mandando que as requeridas procedam como faziam antes do julgamento do tema pelo TJ/SP e até que o STF analise o mérito da questão.

Em razão da liminar, a SEFAZ determinou o processamento da folha pela FUNCESP a partir de dezembro de 2017.

Em dezembro a CTEEP recorreu da decisão liminar do STF ainda pendente de julgamento. Os Recursos Especiais e Extraordinários apresentados pela AAFZ estão pendentes de julgamento.

(c) Ação de cobrança

A SEFAZ-SP vem repassando à Controlada CTEEP, desde setembro de 2005, valor inferior ao necessário para o fiel cumprimento da citada decisão da 49ª Vara do Trabalho, citada no item "b)" acima.

Por força dessa decisão, a CTEEP repassou à Funcesp no período de janeiro de 2005 a setembro de 2018, o valor de R\$4.400.821 para pagamento de benefícios da Lei Estadual 4.819/58, tendo recebido da SEFAZ-SP o valor de R\$2.733.980 para aquela finalidade. A diferença entre os valores repassados à Funcesp e ressarcidos pela SEFAZ-SP, no montante de R\$1.666.841 (nota 9 (a)), tem sido requerida pela CTEEP para ressarcimento por parte da SEFAZ-SP. Adicionalmente, há valores relacionados a ações trabalhistas quitadas no total da Companhia e de responsabilidade do Governo do Estado, no montante de R\$275.497 (nota 9 (b)), perfazendo um total de R\$1.942.338.

Em dezembro de 2010, a Controlada CTEEP ingressou com ação de cobrança contra a SEFAZ-SP, visando reaver os valores não recebidos decorrentes desse assunto. Após decisão que extinguiu o processo sem analisar seu mérito em maio de 2013, a CTEEP interpôs recurso, contudo, foi mantida pelo tribunal em julgamento de dezembro de 2014.

A CTEEP apresentou novo recurso e em 31 de agosto de 2015, o TJ/SP deu provimento ao recurso da CTEEP e condenou a SEFAZ-SP a efetuar os repasses da complementação de aposentadoria e pensão nos termos dos ajustes firmados com a CTEEP e das leis de regência, com exceção das verbas glosadas.

Pretendendo que as verbas glosadas sejam incorporadas à decisão, a CTEEP apresentou novo recurso para esclarecimentos, o que foi acolhido pelo tribunal em julgamento de 1 de fevereiro de 2016, que manteve a decisão de 31 de agosto de 2015 e determinou a aferição, na fase de acerto, dos valores pendentes de repasse pela SEFAZ-SP.

A SEFAZ-SP, em 7 de março de 2016, apresentou recurso que foi rejeitado em julgamento ocorrido em 04 de julho de 2016, mantendo-se a condenação da SEFAZ-SP que apresentou novo recurso também rejeitado pelo TJ/SP em 05 de junho de 2017.

Após Recurso Especial não ser admitido pelo Tribunal de Justiça/SP, a SEFAZ apresentou novo recurso que aguarda análise do STJ.

Em agosto de 2018, a Controlada CTEEP obteve decisão no Tribunal de Justiça/SP que impõe obrigação para a SEFAZ não efetuar qualquer glosa no repasse para pagamento dos benefícios da Lei 4.819/58 antes de concluir processo administrativo para apurar irregularidade nos pagamentos.

Posicionamento da Controlada CTEEP

A Controlada CTEEP continua empenhada em obter decisão judicial definitiva que mantenha o procedimento de pagamento direto da folha de benefícios da Lei Estadual 4.819/58 pela SEFAZ-SP. A Controlada reitera também o entendimento da sua área jurídica e de seus consultores jurídicos externos de que as despesas decorrentes da Lei Estadual 4.819/58 e respectivo regulamento são de responsabilidade integral da SEFAZ-SP e prossegue na adoção de medidas adicionais para resguardar os interesses da CTEEP.

Tendo em vista os fatos ocorridos durante 2018, sobretudo relacionados ao andamento jurídico do processo relacionado à cobrança dos valores devidos pela SEFAZ-SP, acima descrito, e considerando o andamento jurídico dos demais processos e ações acima mencionados, a Administração da CTEEP reconheceu, em 2013, e julga adequada, provisão para perdas sobre a realização de créditos de parte dos valores a receber, para a qual há expectativa de aumento no prazo de realização e ainda não contemplada como sendo de responsabilidade exclusiva da SEFAZ-SP.